

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E | PODER EXECUTIVO | ANO II | Nº 495 EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021

# SÃO GONÇALO REFORÇA ATENDIMENTO DE CASOS DE SUSPEITA DE GRIPE









Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de LSão Gonçalo montou dois pontos de atendimento para melhor atender a população que está com sintomas de gripe, no Pronto Socorro Central (PSC), no Zé Garoto; e na Unidade Municipal de Pronto-Atendimento (Umpa) de Nova Cidade, onde foi montada uma tenda. As duas unidades farão atendimentos, por tempo indeterminado, diariamente, das 8h às 20h (PSC) e das 8h às 17h (Nova Cidade), para os moradores com mais de 12 anos.

Esses locais contam com duas equipes médicas cada e equipe de enfermagem. "Os pontos da gripe foram instalados para acelerar o atendimento daqueles que estão com os sintomas da doença e desafogar a área dos atendimentos de emergência das unidades. Apesar do aumento da síndrome gripal, esses espaços direcionados conseguirão acolher e dar todo o suporte necessário para a população ter um atendimento de qualidade", disse o subsecretário de Urgência e Emergência, Dr. Açu Deccache.

No PSC, os atendimentos para os casos de síndrome gripal estão sendo feitos em um anexo. São cerca de 180 atendimentos, em média, por dia. Quando há suspeita de covid-19, os gonçalenses são encaminhados para o Centro de Triagem, que fica nas proximi-

dades e é referência para o atendimento ao coronavírus.

Na Umpa de Nova Cidade, a estrutura conta com um setor de espera, triagem e dois médicos. Caso o paciente necessite de um suporte maior, eles são levados para o interior da Umpa, para uma área específica. Nesta quinta-feira (16), primeiro dia de funcionamento da tenda na Umpa, 118 pessoas foram atendidas até as 15h30.

"Montamos esses dois pontos de apoio, pois são os locais que estavam ficando mais cheios com os casos de síndrome gripal", finalizou o Dr. Açu.





### LOCAIS DE VACINAÇÃO

SEGUNDA A SEXTA – 8H ÀS 17H

Polo Sanitário Dr. Washingtor Luiz, Zé Garoto Salão do Clube Mauá, Centro PAM Neves Polo Sanitário Paulo Marques

PAM
Neves
Polo Sanitário Paulo Marques
Rangel, Portão do Rosa
Cras
Vista Alegre
Clínica Municipal

Polo Sanitário Dr. Hélio Cruz, Alcântara PAM Coelho UMPA

Pacheco Polo Sanitário Jorgo Teixeira Polo Sanitário Rio do Ouro SEGUNDA A SEXTA DAS 8H ÀS 21H AOS SÁBADOS DAS 8H ÀS 12H

Clínica da Família Dr. Zerbini, Arsenal Clínica Gonçalense do Mutondo

### POSTO COM DRIVE-THRU

Campo do Clube Mauá, Centro

**ACOMPANHE OS CANAIS OFICIAIS DA PREFEITURA** 













DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO II | N.º 495 EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021

#### ATOS DO PREFEITO

#### LEI N.º 1302/2021

ALTERA A LEI N.º 1213, DE 11 DE JANEIRO DE 2021 E SEUS ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a atividade "Restaurante do Povo Gonçalense" que passará a fazer parte da Lei n.º 1213, de 11 de janeiro de 2021 -Lei Orçamentária do exercício de 2021, da forma listada abaixo:

I - Atividade n.º 2.220 - Restaurante do Povo Gonçalense

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Municipal n.º 1213, de 11 de janeiro de 2021 - Lei Orçamentária do exercício de 2021, criando, no Fundo Municipal de Assistência Social, o Programa de Trabalho n.º 2345.08.244.2007.2.220 - Restaurante do Povo Goncalense.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alteração na Lei Orçamentária vigente - Lei n.º 1213, de 11 de janeiro de 2021, por Decreto de abertura de crédito especial, para incorporar o valor de R\$ 12.135.646,21 (doze milhões, cento e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), repassado ao Município, relacionando-o com o Programa de Trabalho criado no artigo 2º e à Fonte de Recursos 26 - Recursos FMAS (Estado).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, em 16 de dezembro de 2021.

**NELSON RUAS DOS SANTOS** 

Prefeito

LEI N°. 1310/2021

ESTABELECE O APRENDIZADO DE ACORDO COM A NORMA CUL-TA DA LÍNGUA PORTUGUESA, VEDANDO A UTILIZAÇÃO DA "LIN-GUAGEM NEUTRA", DO DIALETO "NÃO BINÁRIO", NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** 

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte a Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece que os Estudantes da Rede de Ensino Público e Particular do Município de São Gonçalo, deverão obter o aprendizado da norma culta da Língua Portuguesa, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), em conjunto com o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e com a grafia fixada no Tratado Internacional Vinculativo do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, de 16 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Fica vedada a utilização da "linguagem neutra", do dialeto "não binário", no âmbito de aprendizado das instituições de ensino público e particular do Município de São Gonçalo.

Art. 3º - O descumprimento da Lei acarretará sanções para as instituições de ensino que a descumprirem.

I - As instituições de Ensino deverão ser primeiramente advertidas, quando sua primeira autuação;

II- Caso persista o descumprimento da lei:

- No caso de instituições de ensino públicas, a Direção, bem como o profissional de educação, deverá responder processo administrativo, afastado de suas funções, podendo ao fim do processo ter seu contrato rescindido ou ser exonerado.
- No caso de instituições de ensino privadas, será estabelecido multa no valor de R\$1000 (mil reais) e R\$ 3.000 (três mil reais), mediante aporte da instituição de ensino, sendo este valor dobrado, em caso reincidente.

Art. 4º - Caberá aos Órgãos Públicos, nas suas atribuições, a fiscalização e o cumprimento das sanções estabelecidas na lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 16 de dezembro de 2021. **NELSON RUAS DOS SANTOS** 

Prefeito

Projeto de Lei nº. 075/2021

Autoria: Vereador Glauber Poubel

LEI N°. 1311/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA MULHER NA POLÍTICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GON-CALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte a Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Gonçalo, o dia 9 de março de cada ano, como o Dia Municipal da Mulher na Política.

Art. 2º - As atividades em comemoração a este dia ficarão a cargo de uma comissão organizadora, composta pelos grupos e entidades voltadas à proteção das mulheres e a parlamentares do Município de São Gonçalo.

Parágrafo único - Na data descrita no caput do art. 1º, poderão ser promovidas atividades de formação pedagógica nas escolas do município visando conscientizar sobre a importância da luta social e política das organizações de mulheres para a ampliação da participação política e eleitoral feminina.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 17 de dezembro de 2021.

**NELSON RUAS DOS SANTOS** 

**PREFEITO** 

Projeto de Lei nº. 149/2021

Autoria: Vereador Pablo da Água

I FI N.º 1312/2021

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI, com base na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal:

TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei, em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas no artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 e no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Gonçalo para o exercício financeiro de 2022, compre-

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público:

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como as Fundações, as Autarquias e os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE IN-**VESTIMENTO DAS EMPRESAS** 

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 1.513.232.381,00 (Um bilhão, quinhentos e treze milhões, duzentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais), desdobrada e demonstrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 924.169.086,00 (Novecentos e vinte e quatro milhões, cento e sessenta e nove mil e oitenta e seis reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 589.063.295,00 (Quinhentos e oitenta e nove milhões, sessenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais).

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto abaixo:

I – RECEITA MUNICIPAL

VALOR EM R\$ 1,00 1.485.027.233

I.1 - RECEITAS CORRENTES



RECEITA GLOBAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO II | N.º 495 EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021

I.2 - RECEITAS DE CAPITAL

28.205.148 1.513.232.381

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento abaixo:

RECEITAS CORRENTES	1.485.027.233
Impostos, Taxas e Contribui-	333.475.597
ções de Melhorias	
Contribuições	90.421.000
Receita Patrimonial	7.289.006
Receita de Serviços	939.673
Transferências Correntes	977.791.312
Outras Receitas Correntes	18.940.996
Receitas Correntes - Operações	128.200.000
Intra-orçamentárias	
Deduções – Receitas Correntes	-72.030.351
RECEITAS DE CAPITAL	28.205.148
Operações de Crédito	16.605.000
Alienação de Bens	109.909
Transferências de Capital	11.479.065
Outras Receitas de Capital	11.174
TOTAL	1.513.232.381

#### **CAPÍTULO II**

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orcamentária, é fixada em R\$ 1.513.232.381,00 (Um bilhão, quinhentos e treze milhões, duzentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais), com o desdobramento abaixo:

#### I – DÉSPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO

DESPESAS CORRENTES	1.394.027.721
Pessoal e Encargos Sociais	855.437.916
Juros e Encargos da Dívida	2.657.710
Outras Despesas Correntes	535.932.095
DESPESAS DE CAPITAL	116.040.160
Investimentos	50.027.560
Inversões Financeiras	311.000
Amortização da Dívida	65.701.600
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1.164.500
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000
TOTAL	1.513.232.381

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 9º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022. CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida na forma abaixo:

#### I - DESPESA POR FUNÇÃO

LOATORTONÇÃO	
LEGISLATIVA	26.127.260
ADMINISTRAÇÃO	188.740.999
SEGURANÇA PÚBLICA	10.753.130
ASSISTÊNCIA SOCIAL	34.410.435
PREVIDÊNCIA SOCIAL	207.914.779
SAÚDE	389.234.070
TRABALHO	504.000
EDUCAÇÃO	337.055.000
CULTURA	1.166.200
URBANISMO	133.656.735
HABITAÇÃO	12.750
SANEAMENTO	1.000
GESTÃO AMBIENTAL	38.405.989
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4.000
AGRICULTURA	52.000
INDÚSTRIA	3.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS	85.054
TRANSPORTE	3.829.880
DESPORTO E LAZER	2.477.000
ENCARGOS ESPECIAIS	135.634.600
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.164.500
TOTAL	1.513.232.381

#### II - DESPESA POR ÓRGÃO

PODER	I FGIS	I ATI	'n

PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	30.159.060
Fundo Especial da Câmara Municipal de São	11.000
PODER EXECUTIVO	1.11000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Secretaria Municipal de Administração	28.980.600
Secretaria Municipal de Fazenda	117.317.130
Gabinete do Prefeito	3.652.132
Procuradoria Geral	49.295.000
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	3.194.000
Secretaria Municipal de Compras e Suprimen-	2.538.000
Secretaria Municipal de Ordem Pública	55.590.300
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	2.490.000
Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil Secretaria Municipal de Transportes	4.805.000 9.823.380
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	9.823.380 6.094.810
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Secretaria Municipal de Controle Interno	1.989.100
Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool	1.438.000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento	215.636.064
Secretaria Municipal de Desenvolvimento	1.861.200
Secretaria Municipal de Habitação	728.768
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	4.883.647
Secretaria Municipal de Gestão Integrada e	
Projetos Especiais	6.146.720
Constant Municipal de Assistância Contal	5.783.345
Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária,	5./83.345
Pesca e Assuntos Portuários	
	1.174.800
Reserva de Contingência	2.000.000
Fundo Municipal de Defesa Civil	284.010
Fundo Municipal para Infância e Adolescência	1.095.840
Fundo Municipal de Assistência Social	28.450.535
Fundo Municipal de Políticas sobre Álcool e	13.000
Fundo Municipal de Esporte e Lazer	46.000
Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desen-	
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	24.600
Fundo Municipal do Turismo	4.000
Fundo Municipal de Saúde	386.738.070
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da	12.750
Pessoa Idosa de São Gonçalo	
,	27.260
Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Moderni-	
zação da Procuradoria Geral do Município de	
São Gonçalo	3.120.000
Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com	12.600
Deficiência	
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da	12.600
Mulher	
Fundo Municipal de Educação de São Gonçalo	337.055.000
Fundo Municipal de Cultura	337.000
Fundo Municipal de Segurança Pública	4.000
In attenda de Daniidênda e Anaistênda dan	
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo	
3	182.499.000
Empresa Municipal de Desenvolvimento	
Urbano e Saneamento Ambiental	
	10.000
Fundação Municipal de Saúde	1.291.000
Fundação de Artes, Esportes e Lazer de São	4.378.000
Gonçalo	
Fundação Municipal de Assistência à Saúde	
dos Servidores de São Gonçalo	6.828.000

#### **CAPÍTULO IV**

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, por excesso de arrecadação em bases constantes e por anulação parcial ou total de dotações dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais suplementares por anulação parcial ou total de dotações do Poder Executivo, tratados no caput deste artigo, ficam limitados a 35 % (trinta e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

TÍTULÓ III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO II | N.º 495 EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com servidores estão alocadas em cada Unidade Orçamentária da Administração Direta e Indireta.

Art. 10 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para as funções de Assistência Social, Saúde, Educação, Saneamento e Habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a subempréstimos voltados para a modernização administrativa e fiscal especialmente tratando-se do Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT, do Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM e do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 15 – O Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, em cumprimento ao que estabelece o Artigo 9º da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para garantir o alcance das metas fiscais, conforme o artigo 34 no Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional, legal ou regimental de órgãos da Administração Direta ou de entidades da Administração Indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho, Elementos de Despesa e Fontes de Recursos necessários à redistribuição dos saldos de dotações, sem aumento de despesas, observando o equilíbrio orcamentário.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, em 17 de dezembro de 2021.

**NELSON RUAS DOS SANTOS** 

Prefeito

#### LEI N.º 1313/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUA-DRIÊNIO DE 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI, com base na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Integram esta Lei os Anexos abaixo discriminados:

I – Anexo I – apresenta o cadastro de Programas constantes no Plano;

II – Anexo II – apresenta a relação dos Projetos constantes no Plano;
 III – Anexo III – apresenta a relação das Atividades constantes no Plano;

IV – Anexo IV – apresenta a relação das Operações Especiais constantes no Plano;

V – Anexo V – apresenta a relação das Fontes de Recursos constantes no Plano: e

VI – Anexo VI – detalhamento dos Programas inseridos no Plano por Unidade Gestora.

Art. 2º - O Plano Plurianual instituído por esta Lei traduz as diretrizes e objetivos do Governo Municipal, organizados por programas, projetos, atividades e operações especiais desdobrando-se estes em objetivos, metas e ações regionalizadas procurando atender aos diversos segmentos econômico-financeiros e setoriais do Município.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivo – os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Ações – conjunto de procedimentos que visam possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais; e

IV – Metas – objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos na Lei Orcamentária.

Art. 4º - Os valores instituídos neste Plano estão expressos em reais, valores nominais do exercício da edição da presente Lei e representam estimativas que poderão sofrer adequações segundo a variação média dos indexadores da política nacional, ou por ação expressa da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária de cada exercício, ou Projeto de Lei específica segundo a condução de adequação da situação econômico-financeira e tributária do Município.

Parágrafo Único – Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas; e a alteração do título da ação, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, em 17 de dezembro de 2021.

**NELSON RUAS DOS SANTOS** 

Prefeito

#### **DECRETO N.º 493/2021**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 1213 de 11 de janeiro de 2021 - Lei Orçamentária para 2021, com a Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o solicitado e justificado no Processo nº 59.278/2021-FMS.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, da Secretaria Municipal de Transportes no valor de R\$ 1.455.112,22 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e doze reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto n.º 022 de 15 de janeiro de 2021 e Lei n.º 1212 de 11 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 17 de dezembro de 2021.

**NELSON RUAS DOS SANTOS** 

Prefeito

ANEXO DECRETO N.º 493/2021

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2021



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO II | N.º 495 EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Órgão: Secretaria Municipal de Transportes.				
PROGRAMA DE	NATUREZA DA	DESPESA	FONTE	VALOR (R\$ 1)
TRABALHO	DESPESA	DESFESA	FONTE	ACRÉSCIMO
20.51.26.453.2033.2.155	3.3.90.39.00	435	13	1.455.112,22
Recursos provenientes de superávit financeiro				
TOTAL GERAL				1.455.112,22

#### **PGM**

#### PORTARIA N.º 31/PGM/GAB/2021

A PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 63, da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ADRIANO SILVEIRA DA SILVA, matrícula 11.505 e CÁTIA VALERIA LOPES PIMENTA, matrícula 21.063, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n.º 007/2021, celebrado entre o Município de São Gonçalo e DMS Comércio e Serviços LTDA, de acordo com o preceituado na Lei n.º 8.666/93, art. 67 e 68, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (INCLUÍDA A MONTAGEM), DESTINADO A EQUIPAR AS NOVAS DEPENDÊNCIAS DA PGM-SG.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 16 de dezembro de 2021.

JANUZA BRANDÃO ASSAD SANTOS

Procuradora Geral

#### **SEMAD**

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Defiro os processos abaixo relacionados:

Processos n.ºs 40019/2021, 40020/2021, 40021/2021, 40022/2021, 40023/2021, 40024/2021, 40025/2021, 40026/2021, 40027/2021, 40028/2021, 40029/2021, 40031/2021, 40032/2021, 40033/2021. 40035/2021, 40034/2021, 40036/2021, 40037/2021, 40038/2021, 40039/2021, 40041/2021, 40043/2021, 40045/2021, 40047/2021, 40048/2021, 40049/2021, 40050/2021, 40051/2021, 40052/2021 e 40053/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 16 de dezembro de 2021.

**RODRIGO TORREGROSA OLIVEIRA** 

Secretário Municipal de Administração

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Defiro os processos abaixo relacionados:

Processos n.ºs 40054/2021, 40056/2021, 40057/2021, 40058/2021, 40059/2021, 40060/2021, 40061/2021, 40063/2021, 40064/2021. 40065/2021, 40066/2021, 40068/2021, 40069/2021, 40072/2021, 40076/2021, 40077/2021, 40081/2021, 40082/2021, 40083/2021, 40084/2021. 40086/2021, 40089/2021, 40090/2021, 40091/2021. 40096/2021, 40100/2021, 40101/2021, 40103/2021, 46493/2021, 46506/2021, 46527/2021, 46531/2021 e 40095/2021, 46475/2021, 46610/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 16 de dezembro de 2021.

RODRIGO TORREGROSA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Indefiro os processos abaixo relacionados:

Processos nos 28321/2021, 40030/2021, 40042/2021, 40055/2021, 40073/2021, 40079/2021, 40088/2021, 46550/2021 e 46577/2021. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 16 de dezembro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 16 de dezembro de 2021.

RODRIGO TORREGROSA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

#### **SEMED**

### TERMO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SEM RESSALVA

Processo nº: 57.253/2021

Tendo em vista o que consta dos autos, e o parecer favorável da Secretaria Municipal de Controle Interno, autorizo a publicação da prestação de contas aprovada sem ressalva, conforme fls. 203,

apresentada pela creche OBRA SOCIAL BEM COMUM relativo ao mês de AGOSTO de 2021 no valor de R\$ 34.465,80 (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos). Em. 17/12/2021.

MAURÍCIO NASCIMENTO DE ALMEIDA Secretário Municipal de Educação

#### **SEMTCUL**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 50.660/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de São Gonçalo/RJ.

OBJETO: Trata-se o objeto da CONTRÁTAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA OFERTA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E MÓDULOS E/OU FUNCIONALIDADES MÍNIMAS PARA O ATENDIMENTO À GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, DE TESOURARIA E DE CONTROLADORIA, NAS INSTALAÇÕES TÉCNICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO – PMSG.

FUNDAMENTO: Consubstanciado no parecer jurídico exarado pela Procuradoria do Município de São Gonçalo, RATIFICO a situação de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

São Gonçalo, 17 de dezembro de 2021.

**LUCAS MUNIZ DE ALMEIDA** 

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

#### SEMMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ref.: INTIMAÇÃO DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO N.º 55/2020 E AO AUTO DE INFRAÇÃO N.º 769/2020

NOME: CARIBE IMÓVEIS LTDA-ME.

CNPJ: 20.320.431/0001-42

FINALIDADE E DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

Descrição da(s) Infração(ões): INSTALAR ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL.

Dispositivo legal transgredido: ARTIGO 74 DO DECRETO MUNICIPAL N.º 111/2001.

Enquadramento legal: ART. 30, INCISO (S) II DA LEI N.º 016 DE 11 DE JULHO DE 2001 – APLICAÇÃO DE MULTA SIMPLES NO VALOR DE R\$ 3.483,64 (Três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Conforme disposto no Art. 6º, §4º do Decreto n.º 111/2001, tendo em vista a devolução dos atos administrativos, encaminhados via AR - Correios, bem como, infrutífera tentativa de entrega pessoal. Fica a empresa supracitada, CONVOCADA, para que no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, compareça pessoalmente, ou se faça representar por preposto para recebimento da Intimação de Lavratura de Auto de Infração, Auto de Infração e DARM, na Secretaria de Meio Ambiente do Município de São Gonçalo situada a Rua Dr. Feliciano Sodré, n.º 100 – Centro – São Gonçalo – RJ. (Processo n.º 22216/2020)

Observações:

Fica V.Sa ciente de que:

- 1) O processo continuará independente de comparecimento (art.6°, IV, Dec.111/2001);
- 2) Poderá ser apresentada impugnação ao auto de infração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Intimação, nos termos do art. 16, do Decreto n.º 111 de 27/07/2001, podendo, neste mesmo prazo, e optando por não interpor recurso de impugnação, efetuar o pagamento da multa (art.7º, decreto 111/2001 e art.33, Parágrafo único da Lei n° 016 de 11/07/2001), através de Guia de Recolhimento a ser retirada nesta Secretaria.

O NÃO CUMPRIMENTO DESTE ATO ADMINISTRATIVO INCORRE NAS SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO N° 111/2001.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO II | N.º 495 EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Ref.: INTIMAÇÃO DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO N.º

72/2021 E AO AUTO DE INFRAÇÃO N.º 665/21

NOME: SAMBAR PETISCARIA. CNPJ: 28.889.795/0001-50

FINALIDADE E DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

Descrição da(s) infração (ões): DESCUMPRIR QUALQUER PRECEITO ESTABELECIDO EM LEIS MUNICIPAIS DE USO, GOZO, PROMOÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE PARA OS QUAIS NÃO HAJA COMINAÇÃO ESPECÍFICA.

Dispositivo legal transgredido: ARTIGO 89 DO DECRETO MUNICIPAL N.º 111/2001.

Enquadramento legal: ART. 30, INCISO (S) II DA LEI N.º 016 DE 11 DE JULHO DE 2001 – APLICAÇÃO DE MULTA SIMPLES NO VALOR DE R\$ 758,80 (Setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Conformé disposto no Art. 6º, §4º do Decreto n.º 111/2001, tendo em vista a devolução dos atos administrativos, encaminhados via AR - Correios, bem como, infrutífera tentativa de entrega pessoal uma vez que houve a recusa no recebimento dos mesmos. Fica a empresa supracitada, CONVOCADA, para que no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, compareça pessoalmente, ou se faça representar por preposto para recebimento da Intimação de Lavratura de Auto de Infração, Auto de Infração e DARM, na Secretaria de Meio Ambiente do Município de São Gonçalo situada a Rua Dr. Feliciano Sodré, n.º 100 – Centro – São Gonçalo – RJ. (Processo n.º 22216/2020)

**Observações:** 

Fica V.Sa ciente de que:

- 1) O processo continuará independente de comparecimento (art.6°, IV, Dec.111/2001);
- 2) Poderá ser apresentada impugnação ao auto de infração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Intimação, nos termos do art. 16, do Decreto n.º 111 de 27/07/2001, podendo, neste mesmo prazo, e optando por não interpor recurso de impugnação, efetuar o pagamento da multa (art.7º, decreto 111/2001 e art.33, Parágrafo único da Lei nº 016 de 11/07/2001), através de Guia de Recolhimento a ser retirada nesta Secretaria.

O NÃO CUMPRIMENTO DESTE ATO ADMINISTRATIVO INCORRE NAS SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO Nº 111/2001.

São Gonçalo, 17 de dezembro de 2021.

CARLOS AFONSO PEREIRA ROSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

#### **IPASG**

PORTARIA PRES/DPV N.º 389/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, usando das atribuições do seu cargo e tendo em vista a delegação de competência determinada pela Portaria n.º 016/2021 de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE: conceder a contar de 05 de novembro de 2021, pensão vitalícia a LUCY MAIA TAVARES, matricula n.º 81.602, na condição de cônjuge do ex-servidor aposentado Oswaldo Tavares, matricula n.º 3475, função Ajudante de Serviços Gerais, referência I, conforme artigo 76-C da Lei Orgânica Municipal com as alterações da Emenda n.º 002/2021, publicada em 25 de março de 2021, pensão equivalente a 60% dos proventos, ficando fixada em R\$1.100,00 – (Um mil e cem reais), processo n.º 000877/2021.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do IPASG

PORTARIA PRES/DPV N.º 391/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, usando das atribuições do seu cargo e tendo em vista a delegação de competência determinada pela Portaria n.º 016/2021 de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE: aposentar MYRIA LEAL BASTOS, matrícula n.º 16733, função Professor Docente I, referência E18, a contar da publicação desta portaria, com proventos integrais, conforme artigo 76-E, II, da

Lei Orgânica Municipal com as alterações da Emenda 002/2021 (art. 20, §1º da EC 103/19) e processo n.º 000666/2021.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do IPASG

#### FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Processo n.º 000666/2021, MYRIA LEAL BASTOS, matrícula n.º 16733, função Professor Docente I, referência E18, aposentada com proventos integrais conforme Portaria n.º 391/2021, a contar da data de publicação deste ato. Ficam fixados os proventos assim discriminados:

R\$ 3.363,17 – (Três mil trezentos e sessenta e três reais e dezessete centavos) Vencimento base integral atribuído à categoria de Professor Docente I, referência E18, de acordo com a Lei 008/03 de 24 de fevereiro de 2003.

R\$ 1.177,11- (Mil cento e setenta e sete reais e onze centavos) 35% Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com artigo 62, inciso V da Lei 050/91 c/c com artigo 59, inciso I, da Lei 376/GP/2011 publicada em 15 de setembro de 2011.

R\$ 504,48 – (Quinhentos e quatro reais e quarenta e oito centavos) 15% - Adicional por Qualificação Profissional de acordo com a Lei 008/03 de 24 de fevereiro de 2003, artigo 36, parágrafo único.

TOTAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.044,76 (Cinco mil e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, em 07 de dezembro de 2021.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do IPASG

PORTARIA PRES/DPV N.º 393/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, usando das atribuições do seu cargo e tendo em vista a delegação de competência determinada pela Portaria n.º 016/2021 de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE: aposentar ELIANE DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula n.º 13879, função Professor Docente I, referência E19, a contar da publicação desta portaria, com proventos integrais, conforme artigo 76-E, II, da Lei Orgânica Municipal com as alterações da Emenda 002/2021 (art. 20, §1º da EC 103/19) e processo n.º 000300/2021. MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do IPASG

#### **FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Processo n.º 000300/2021, ELIANE DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula n.º 13879, função Professor Docente I, referência E19, aposentada com proventos integrais conforme Portaria n.º 393/2021, a contar da data de publicação deste ato. Ficam fixados os proventos assim discriminados:

R\$ 3.867,65 – (Três mil oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) Vencimento base integral atribuído à categoria de Professor Docente I, referência E19, de acordo com a Lei 008/03 de 24 de fevereiro de 2003.

R\$ 1.740,44- (Mil setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) 45% Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com artigo 62, inciso V da Lei 050/91 c/c com artigo 59, inciso I, da Lei 376/GP/2011 publicada em 15 de setembro de 2011.

R\$ 812,21 - (Oitocentos e doze reais e vinte e um centavos) 21% - Adicional por Qualificação Profissional de acordo com a Lei 008/03 de 24 de fevereiro de 2003, artigo 36, parágrafo único.

TOTAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.420,30 (Seis mil quatrocentos e vinte reais e trinta centavos).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, em 08 de dezembro de 2021.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do IPASG

PORTARIA PRES/DPV N.º 394/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, usando das
atribuições do seu cargo e tendo em vista a delegação de
competência determinada pela Portaria n.º 016/2021 de 01 de janeiro
de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO II | N.º 495 EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021

RESOLVE: aposentar LUCIANE BASTOS DE ALMEIDA SCORZELLI, matrícula n.º 10314, função Odontólogo, referência I-10, a contar da publicação desta portaria, com proventos integrais, conforme artigo 76-E, II, da Lei Orgânica Municipal com as alterações da Emenda 002/2021 (art. 20 da EC 103/19) e processo n.º 000621/2021.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do IPASG

#### FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Processo n.º 000621/2021, LUCIANE BASTOS DE ALMEIDA SCORZELLI, matrícula n.º 10314, função Odontólogo, referência I-10, aposentada com proventos integrais conforme Portaria n.º 394/2021, a contar da data de publicação deste ato. Ficam fixados os proventos assim discriminados:

R\$ 1.610,78 – (Mil seiscentos e dez reais e setenta e oito centavos) Vencimento base integral atribuído à categoria de Odontólogo, referência I-10, de acordo com a Lei n.º 388/2011 publicada em 27/09/2011.

R\$ 300,00 - (Trezentos reais) Produtividade de Saúde I, de acordo com artigo 62, inciso XX da Lei 050/91 c/c com artigo 59, inciso IX, da Lei 376/GP/2011 publicada em 15 de setembro de 2011.

R\$ 300,00 - (Trezentos reais) - Produtividade de Diarista, de acordo com o artigo 62, inciso XIX da Lei 050/91 c/c artigo 59, inciso VIII da Lei 376/GP/2011, publicada em 15 de setembro de 2011.

R\$ 724,85 - (Setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos) 45% Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com artigo 62, inciso V da Lei 050/91 c/c com artigo 59, inciso I, da Lei 376/GP/2011 publicada em 15 de setembro de 2011.

TOTAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.935,63 (Dois mil novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, em 08 de dezembro de 2021.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do IPASG

PORTARIA PRES/DPV N.º 395/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, usando das atribuições do seu cargo e tendo em vista a delegação de competência determinada pela Portaria n.º 016/2021 de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE: aposentar JACIARA SANTOS DA SILVA, matrícula n.º 16190, função Cozinheiro, referência I-10, a contar da publicação desta portaria, com proventos integrais, conforme artigo 76 – E, II da Lei Orgânica Municipal com alterações da Emenda 002/2021 (art. 20 da EC 103/2019) e processo n.º 000676/2021.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do IPASG

#### FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Processo n.º 000676/2021, JACIARA SANTOS DA SILVA, matrícula n.º 16190, função Cozinheiro, referência I-10, aposentada com proventos integrais conforme Portaria n.º 395/2021, a contar da data de publicação deste ato. Ficam fixados os proventos assim discriminados:

R\$ 732,00 – (Setecentos e trinta e dois reais) Vencimento base integral atribuído à categoria de Cozinheiro, referência I-10, de acordo com a Lei n.º 388/2011 publicada em 27/09/2011.

R\$ 256,20 – (Duzentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) 35% Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com artigo 62, inciso V da Lei 050/91 c/c com artigo 59, inciso I, da Lei 376/GP/2011 publicada em 15 de setembro de 2011.

R\$ 150,00 – (Cento e cinqüenta reais) - Produtividade de Saúde I, de acordo com artigo 62, inciso XX da Lei 050/91 c/c com artigo 59, inciso IX, da Lei 376/GP/2011 publicada em 15 de setembro de 2011.
R\$ 150,00 – (Cento e cinqüenta reais) - Produtividade de Diarista, de acordo com o artigo 62, inciso XIX da Lei 050/91 c/c artigo 59, inciso VIII da Lei 376/GP/2011, publicada em 15 de setembro de 2011.

TOTAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.288,20 (Mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

INSTITUTO DE PREVÍDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, em 13 de dezembro de 2021.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do IPASG

PORTARIA PRES/DPV N.º 396/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, usando das atribuições do seu cargo e tendo em vista a delegação de competência determinada pela Portaria n.º 016/2021 de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE: aposentar MARIA ALVES TORQUATO, matrícula n.º 12195, função Auxiliar de Enfermagem, referência IV-05, a contar da publicação desta portaria, com proventos integrais, conforme artigo 76 — E, II da Lei Orgânica Municipal com alterações da Emenda 002/2021 (art. 20 da EC 103/2019) e processo n.º 000684/2021.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do IPASG

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Processo n.º 000684/2021, MARIA ALVES TORQUATO, matrícula n.º 12195, função Auxiliar de Enfermagem, referência IV-05, aposentada com proventos integrais conforme Portaria n.º 396/2021, a contar da data de publicação deste ato. Ficam fixados os proventos assim discriminados:

R\$ 1.025,56 – (Mil e vinte e cinco reais e ciquenta e seis centavos) Vencimento base integral atribuído à categoria de Auxiliar de Enfermagem, referência IV-05, de acordo com a Lei n.º 388/2011 publicada em 27/09/2011.

R\$ 512,78 – (Quinhentos e doze reais e setenta e oito centavos) 50% Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com artigo 62, inciso V da Lei 050/91 c/c com artigo 59, inciso I, da Lei 376/GP/2011 publicada em 15 de setembro de 2011.

R\$ 150,00 – (Cento e cinqüenta reais) - Produtividade de Saúde I, de acordo com artigo 62, inciso XX da Lei 050/91 c/c com artigo 59, inciso IX, da Lei 376/GP/2011 publicada em 15 de setembro de 2011.
R\$ 150,00 – (Cento e cinqüenta reais) - Produtividade de Diarista, de acordo com o artigo 62, inciso XIX da Lei 050/91 c/c artigo 59, inciso

VIII da Lei 376/GP/2011, publicada em 15 de setembro de 2011. TOTAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.838,34 (Mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA É ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, em 13 de dezembro de 2021. MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do IPASG

PORTARIA PRES/DPV N.º 397/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, usando das atribuições do seu cargo e tendo em vista a delegação de competência determinada pela Portaria n.º 016/2021 de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE: conceder a contar de 09 de outubro de 2021, pensão vitalícia a SHEILA MARIA ALVES DE MORAES, matricula n.º 81.605, na condição de cônjuge do ex-servidor ativo Alfredo Benjamin Domingues de Moraes, matricula n.º 19355, função Auditor da Receita Municipal, Referencia IV, conforme artigo 76-C da Lei Orgânica Municipal com as alterações da Emenda n.º 002/2021, publicada em 25 de março de 2021, pensão equivalente a 60% do provento, ficando fixada em R\$8.784,59 (Oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), processo n.º 000827/2021.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do IPASG

PORTARIA PRES/DPV N.º 399/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, usando das atribuições do seu cargo e tendo em vista a delegação de competência determinada pela Portaria n.º 016/2021 de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE: aposentar ROMEO D' ANDREA VAIRO, matrícula n.º 8933, função Médico, referência I-10, a contar da publicação desta portaria, com proventos integrais, conforme artigo 76 – E, II da Lei



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO II | N.º 495 EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Orgânica Municipal com alterações da Emenda 002/2021 (art. 20 da EC 103/2019) e processo n.º 000652/2021.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do IPASG

#### FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Processo n.º 000652/2021, ROMEO D' ANDREA VAIRO, matrícula n.º 8933, função Médico, referência I-10, aposentado com proventos integrais conforme Portaria n.º 399/2021, a contar da data de publicação deste ato. Ficam fixados os proventos assim discriminados:

R\$ 1.610,78 – (Mil, seiscentos e dez reais e setenta e oito centavos) Vencimento base integral atribuído à categoria de Médico, referência I-10, de acordo com a Lei n.º 388/2011 publicada em 27/09/2011.

R\$ 966,47 - (Novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos) 60% Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com artigo 62, inciso V da Lei 050/91 c/c com artigo 59, inciso I, da Lei 376/GP/2011 publicada em 15 de setembro de 2011.

R\$ 1.305,00 - (Mil, trezentos e cinco reais) - Produtividade de Saúde I, de acordo com artigo 62, inciso XX da Lei 050/91 c/c com artigo 59, inciso IX, da Lei 376/GP/2011 publicada em 15 de setembro de 2011.
R\$ 1.305,00 - (Mil, trezentos e cinco reais) - Produtividade de Emergência, de acordo com artigo 62, inciso XVII da Lei 050/91 c/c com artigo 59, inciso VI, da Lei 376/GP/2011 publicada em 15 de

setembro de 2011.

R\$ 1.305,00 - (Mil, trezentos e cinco reais) - Produtividade de Plantonista, de acordo com artigo 62, inciso XVIII da Lei 050/91 c/c com artigo 59, inciso VII, da Lei 376/GP/2011 publicada em 15 de

setembro de 2011 R\$ 1.305,00 - (Mil, trezentos e cinco reais) - Produtividade de Saúde II, de acordo com artigo 62, inciso XXI da Lei 050/91 c/c com artigo 59, inciso X, da Lei 376/GP/2011 publicada em 15 de setembro de

2011.
TOTAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.797,25 (Sete mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, em 14 de dezembro de 2021.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA Presidente do IPASG

#### REVISÃO DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Processo de aposentadoria n.º 000003/2021, JOSE FRANCISCO CARDOZO, matrícula n.º 13996, função Fiscal de Transportes, referência II, se aposentou com proventos integrais, a contar de 19 de maio de 2021, conforme Portaria n.º 149/2021. De acordo com o processo n.º 33819/2021 PMSG e deferimento da Presidência, foram acrescidos mais 3% do "Adicional de Qualificação Profissional", a contar da data da concessão, tornando sem efeito as disposições contrarias, ficando fixados os proventos assim discriminados:

R\$ 1.178,56 (Mil cento e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) Vencimento base integral atribuído à categoria de Fiscal de Transportes, referência II de acordo com a Lei Municipal n.º 388/2011, publicada em 27 de setembro de 2011.

R\$ 1.178,56 (Mil cento e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) 100% Adicional Desempenho Funcional conforme Processo n.º 0025404-61.2008.8.19.0004

R\$ 6.829,20 (Seis mil oitocentos e vinte e nove reais e vinte centavos) 180 Pontos UFISG de Produtividade Fiscal de Transporte de acordo com a Lei Municipal n.º 05/2003, publicada em 16 de janeiro de 2003.

R\$ 530,35 (Quinhentos e trinta reais e trinta e cinco centavos) 45% Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 62, inciso V da Lei 050/91 c/c artigo 59, inciso I da Lei 376/GP/2011, publicada em 15 de setembro de 2011.

R\$ 106,07 (Cento e seis reais e sete centavos) 9% Adicional de Qualificação Profissional, de acordo com o artigo 39, Lei Municipal n.º 388/2011, publicada em 27 de setembro de 2011.

Total de Proventos: R\$ 9.822,74 (Nove mil oitocentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos).

\*Valores referente ao mês de maio de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, em 09 de dezembro de 2021.

https://www.saogoncalo.rj.gov.br/diario-oficial/

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA Presidente do IPASG

REVISÃO DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Processo de aposentadoria n.º 246/2021, LAUDICÉA TEIXEIRA DE ASSIS, matrícula n.º 11593, função Auxiliar de Serviços Gerais, referência l-30, se aposentou com proventos integrais, a contar de 11 de agosto de 2021, conforme Portaria n.º 259/2021. De acordo com o processo n.º 34948/2020 PMSG e deferimento da Presidência, foram acrescidos mais 3% do "Adicional de Qualificação Profissional", a contar da data da concessão, tornando sem efeito as disposições contrarias, ficando fixados os proventos assim discriminados:

R\$ 889,75 (Oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos) Vencimento base integral atribuído à categoria de Auxiliar de Serviços Gerais, referência I-30 de acordo com a Lei Municipal n.º 388/2011, publicada em 27 de setembro de 2011.

R\$ 620,60 (Seiscentos e vinte reais e sessenta centavos) 69.75% Adicional Desempenho Funcional de acordo com o artigo 62, inciso XVI da Lei n.º 050/91 c/c artigo 59, inciso V da Lei Municipal n.º 376/GP/2011, publicada em 15 de setembro de 2011.

R\$ 489,36 (Quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos) 55% Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 62, inciso V da Lei 050/91 c/c artigo 59, inciso I da Lei 376/GP/2011, publicada em 15 de setembro de 2011.

R\$ 186,85 (Cento e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) 21% Adicional de Qualificação Profissional, de acordo com o artigo 39, Lei Municipal n.º 388/2011, publicada em 27 de setembro de 2011. R\$ 910,56 (Novecentos e dez reais e cinquenta e seis centavos) 24 UFISG Gratificação de Desempenho Fazendário, de acordo com a Lei Municipal n.º 299/2010 e regulamentada pelo Decreto 009/2011, publicada em 17 de janeiro de 2011.

Total de Proventos: R\$ 3.097,12 (Três mil e noventa e sete reais e doze centavos).

\*Valores referente ao mês de agosto de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, em 09 de dezembro de 2021. MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do IPASG

#### FMS

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - FMS N.º 103/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2112/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro, referente ao Pregão Eletrônico n.º 103/2021, cujo objetivo é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor das Empresas: ALL FOOD SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, com o valor de R\$ 4.011.228,40 (Quatro milhões onze mil duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) e NOCAUTY COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, com o valor de R\$ 1.091.549,10 (Um milhão noventa e um mil quinhentos e quarenta e nove reais e dez centavos), para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

São Gonçalo, 16 de dezembro de 2021. DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 131/FMS/2021

O MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO torna público para o conhecimento de todos os interessados, o Extrato da Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico FMS N° 099/2021 Processo Administrativo n.º 1920/2021 (FMS), que tem por Objeto o registro formal de preços objetivando a eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de biodescontaminação, com elaboração de protocolos sanitários e operacionais, monitoramento e profilaxia, com metodologia, afim de obter controle microbiológicos, com tecnologia para combater e eliminar a contaminação do novo corona vírus, causador da doença covid-19, no Municipío de São Gonçalo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO II |  $N.^2$  495 EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021

		<b>54</b>		. 0	
	RESA: S A S REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LT D F, salas 315 e 316 – Asa Norte/DF – Brasília. C.N.F				orte, Quadra 01
	SERVIÇOS DE BIODESCONTAMINAÇÃO AMBIENTAL C/ PROTOCOLOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V.UNIT	V. TOTAL
	PROFILAXIA E TRATAMENTO DE AMBIENTES INTERNOS.	M²	520.000	R\$ 14,25	R\$ 7.410.000,00
	PROFILAXIA E TRATAMENTO DE AMBIENTES EXTERNOS.	М	80.000	R\$ 5,45	R\$ 436.000,00
Valor Total R\$ 7.846.000,00					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V.UNIT	V. TOTAL
	TESTE AMBIENTAL POR AMOSTRAGEM (INTERNOS)	TESTE	11.600	R\$ 265,00	R\$ 3.074.000,00
4	TESTE DE PESSOAS POR AMOSTRAGEM	TESTE	11.600	R\$ 301,00	R\$ 3.491.600,00
				Valor Total	al R\$ 6.565.600,00
TREINAMENTO E LIMPEZA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V.UNIT	V. TOTAL
5	TREINAMENTO E LIMPEZA	HORA	900	R\$ 209,33	R\$ 188.397,00
Valor Total R\$ 188.397,00					
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 14.599.997.00				9.997.00	

São Gonçalo, 13 de dezembro de 2021. DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo

#### **CMAS**

#### RESOLUÇÃO N.º 024/CMAS-SG/2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Gonçalo – CMAS/SG, em Reunião Extraordinária n.º 010/2021 do dia 16 de dezembro de 2021, e no uso de suas competências definidas pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, atendendo ao disposto na Resolução n.º 11/CMAS-SG/2016.

RESOLVE:

APROVADO POR UNANIMIDADE A APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO 2ª TRIMESTRE DE 2021.

São Gonçalo, 16 de dezembro de 2021.

ALAN JORGÉ GONÇALVES RODRIGUES FIGUEIREDO

Presidente do CMAS/SG

#### RESOLUÇÃO N.º 025/CMAS-SG/2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Gonçalo – CMAS/SG, em Reunião Extraordinária n.º 010/2021 do dia 16 de dezembro de 2021, e no uso de suas competências definidas pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, atendendo ao disposto na Resolução n.º 11/CMAS-SG/2016.

#### RESOLVE:

APROVADO POR UNANIMIDADE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO.

São Gonçalo, 16 de dezembro de 2021.

ALAN JORGE GONÇALVES RODRIGUES FIGUEIREDO

Presidente do CMAS/SG

Aos dezesseis do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, deu-se início à Reunião Extraordinária de n.º 010/2021 deste Conselho, realizada na Sala de Reuniões do CMAS, localizada na Rua Doutor Porciúncula, 395 - Venda da Cruz, sob a Presidência do Sr. Alan Jorge Gonçalves Rodrigues Figueiredo. Em reunião foi hibridas com os seguintes Conselheiros presentes ou online: Alan Jorge Gonçalves Rodrigues Figueiredo - SMIA, Nivaldo Silva - SEMAS Gabinete, Rosemar Salles - Instituto Alécio Emerick, Adriana Santos SEMAS/Coordenação Bolsa Família, Letícia Ribeiro - PSB SEMAS, Sandra Carmelo - SEMEL, Andre Costa Emerick - CVBSG, Antonio Pereira - Instituto Social Se Liga, Thaís Dias de Souza -Movimento de Mulheres/SG, Carlos Alberto - Associação Educacional Assistencial Macadesk, Kássia Monteiro Alves Secretaria Municipal de Educação, Paulo Tavares - CADEVISG, Gisele Viana de Oliveira - SINACS, Graciele Vianna - SMS, para tratarem da seguinte pauta: 1- Informes Gerais; 2- Aprovação da prestação de contas do 2ª trimestre de 2021; 3 - Restaurante Popular; 4- Aprovação do Plano Municipal da Assistência Social em São Gonçalo;. 5- Assuntos Gerais. O Presidente inicia a reunião fazendo a chamada dos conselheiros na qual ainda não temos quórum qualificado. Após o horário regimental se fez o quórum necessário para aprovação da pauta. Pergunto ao Plenário se podemos dar início a nossa reunião. Entrando no item 1 do edital -Informes Gerais - O Presidente informa que serão enviados os ofícios as Instituições que foram eleitas no ultimo fórum da Sociedade Civil, realizado na 14º Conferencia da Assistência de São Gonçalo, para informar seus representes nos assento, sendo um titular e um suplente, o prazo para o envio termina no dia 06 de janeiro de 2022; Passando ao Item 2 do edital - Aprovação das Prestação de contas do 2ª Trimestre de 2021: O presidente passa a palavra da Sr.ª Sacha - Controle Interno, após a apresentação foi aberta a palavra aos conselheiros sobre a prestação de contas. Sendo sanadas pela apresentante todas as duvidas apresentadas pelos Conselheiros o Presidente abriu a votação sendo aprovada por unanimidade a Prestação de contas do 2ª Trimestre de 2021. Passando ao item 3 do edital - Restaurante Popular - o Presidente expôs que estava sendo apresentado o aceite e depois seria apresentado o Plano de Trabalho. Após esta explicação o Presidente abriu a votação sendo aprovado por unanimidade. Passando ao item 4 do edital – Aprovação do Plano Municipal da Assistência Social de São Gonçalo: o Presidente passa a palavra para o Representante da SEMAS membro do grupo de trabalho. O apresentante informa que todas as ponderações feitas pelos Conselheiros foram analisadas e respondidas e estava aberto a novas duvidas sobre o plano Municipal. Os Conselheiros fizeram muitas ponderações e demonstraram preocupação com a situação da Assistência Social no Município de São Gonçalo, tendo em vista o corte de repasses e os débitos que existem no âmbito Federal e Estadual que ultrapassam a cifras de milhões com o Município de São Gonçalo. Após todos os conselheiros exporem suas visões e preocupação com o futuro da Assistencia Social em São Gonçalo o Presidente abriu a votação sendo aprovado o Plano Municipal de Assistência Social de São Gonçalo por unanimidade. Passando ao item 5 do edital - Assuntos Gerais: O Presidente abriu a palavra aos Conselheiros, como ninguém tinha nada a falar o Presidente agradecendo a presença de todos, que vai por mim, Dr.º Juan Ricardo de Souza, Advogado do CMAS/SG – OAB/RJ 201.295 e pelo Sro. Alan Jorge Gonçalves Rodrigues Figueiredo, Presidente assinada. São Gonçalo, 19 de julho de 2021.

ALAN JORGE GONÇALVES RODRIGUES FIGUEIREDO

PRESIDENTE

**JUAN RICARDO DE SOUZA** 

ADVOGADO CMAS/SG

#### ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 1304/2021

Republicada por incorreção da PMSG

RETIFICAÇÃO AO EDITAL 02 AD NOVO CRONOGRAMA

INFORMATIVO CORONAVÍRUS



LEI N°. 1304/2021.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO.

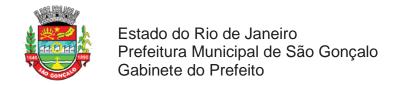
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1°. A presente Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público municipal e dos servidores públicos da educação do Município de São Gonçalo, nos termos das Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art.2°. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

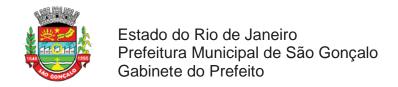
- I Rede Municipal de Ensino, o conjunto de instituições educacionais e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
- II Instituições Educacionais, os estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à educação infantil, ao ensino fundamental e às modalidades de ensino, aí incluídas a educação especial e a educação de jovens e adultos;
- III Secretaria Municipal de Educação, órgão pertencente à estrutura do Poder Executivo e responsável pela gestão da Rede Municipal de Ensino;
- IV Magistério Público Municipal, o conjunto de servidores públicos integrantes do quadro permanente da Carreira do Magistério Público municipal;
- V Professor, o titular de cargo da Carreira do Magistério Público municipal, com atuação em docência na educação infantil e no ensino fundamental;



- VI Funções de Magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico à docência, aí incluídas as de direção ou administração escolar, assessoramento e coordenação pedagógica nas instituições educacionais na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades a ela vinculadas;
- VII Funções de caráter administrativo, operacional e pedagógico integrado por profissionais responsáveis pela organização disciplinar das unidades escolares, execução do preparo e distribuição da merenda escolar, e os responsáveis por atuar no acompanhamento dos cuidados essenciais referentes à higiene pessoal, à educação, à cultura e ao lazer dos educandos.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, NORMAS E GARANTIAS

- Art.3º. A Carreira do Magistério Público municipal tem como princípios básicos:
- I a profissionalização, que pressupõe qualificação, aperfeiçoamento profissional e condições adequadas de trabalho;
- II remuneração condigna para todos os profissionais do magistério, com vencimento inicial nunca inferior ao valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;
- III a formação continuada dos profissionais do magistério;
- IV a gestão democrática do ensino público municipal;
- V a valorização do profissional do magistério, por meio da progressão salarial na carreira, com incentivos que contemplem habilitação ou titulação, desempenho, conhecimento, atualização, aperfeiçoamento profissional, assiduidade, participação e pontualidade;
- VI a garantia de período reservado ao profissional do magistério, em exercício de docência, para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, incluído em sua carga horária;
- VII a participação dos profissionais do magistério no planejamento, elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da instituição educacional e da rede municipal de ensino;
- VIII a movimentação dos profissionais entre as instituições educacionais, por meio de critérios objetivos, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos;
- IX a valorização do tempo de serviço como componente evolutivo na carreira;

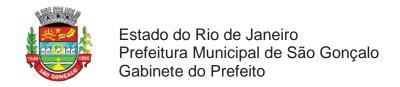


- X a mobilidade, que permite aos profissionais do magistério, nos limites legais vigentes, a prestação de serviços educacionais de excelência; e
- XI a adequação, conforme normas emanadas do Órgão Normativo do Sistema de Ensino, quanto à relação numérica professor/educando na educação infantil e no ensino fundamental.

## CAPÍTULO III DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

#### Art. 4°. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I Cargo, o lugar na organização do serviço público, correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria e remuneração fixada e paga pelo Poder Público, nos termos da lei;
- II Carreira, o conjunto de referências e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do profissional do magistério e servidores da educação, de acordo com o tempo de serviço público, titulação, qualificação profissional e meritocracia;
- III Classe, a divisão da carreira, segundo a habilitação por pontos, considerando o tempo de serviço público, titulação acadêmica, qualificação profissional e meritocracia;
- IV Titulação, a especialização *lato sensu*, o mestrado e o doutorado obtidos em instituição de ensino, com a apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação MEC;
- V Referência, a divisão em unidades de progressão funcional, divididas em interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício;
- VI Interstício, o lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o profissional do magistério se habilite à progressão funcional dentro da carreira;
- VII Quadro permanente do magistério público municipal e servidores da educação, constituído pelos cargos de natureza efetiva, admitidos na forma do art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil CRFB, com número de vagas definidas conforme Anexos III e IV desta Lei.



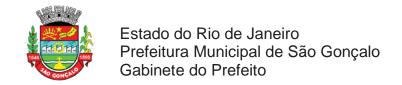
#### CAPÍTULO IV

#### DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

Art. 5°. A estrutura de Cargos e Carreira do Quadro do Magistério d a Rede Publica Municipal de Ensino de São Gonçalo é composta de Quadro Permanente e Quadro Suplementar, formado pelos cargos de Professor Docente II, Professor Docente I, Professor Orientador Educacional, Professor Orientador Pedagógico e Professor Supervisor Educacional, cujos titulares exercem atividades de docência e suporte pedagógico nas unidades de ensino e órgãos da Secretarua Municipal de Educação, conforme referências, classes e numero de vagas definidos nos Anexos I e III desta Lei.

Art. 6°. A estrutura de Cargos e Carreira do Quadro de Servidores da Educação da Rede Publica Municipal de Ensino de São Gonçalo é composta de Quadro Permanente e Quadro Suplementar, formado pelos cargos de Inspetor de Disciplina, Merendeiro e Auxiliar de Creche, Cuidador de Aluno Especial, Bibliotecário e Nutricionista Escolar, cujos titulares exercem atividades de suporte administrativo, operacional e pedagógico nas unidades de ensino e órgãos da Secretaria Municipal de Educação, conforme referências, classes e numero de vagas definidos nos Anexo II e IV desta Lei.

- § 1º Os cargos do Quadro de Servidores da Carreira do Magisterio e Servidores da Educação serão caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos mínimos exigidos para o ingresso, nos seguintes termos:
- a) Professor Docente II: graduação em pedagogia, para atuação especificamente no ensino de educação infantil e no primeiro segmento do ensino fundamental, e demais atribuições descritas na Lei nº 334, de 08 de abril de 2011;
- b) Professor Docente I: habilitação em curso de graduação nas disciplinas correspondentes à atuação no segundo segmento do ensino fundamental, com licenciatura plena relacionada diretamente ao ensino, incluindo os profissionais, cujas disciplinas integram também a matriz curricular do primeiro segmento do



ensino fundamental, e demais atribuições descritas na Lei nº 334, de 08 de abril de 2011;

- c) Professor Orientador Educacional: graduação em pedagogia, com habilitação em Orientação Educacional para atuação, conforme atribuições definidas em lei, junto aos membros da equipe gestora das unidades municipais de ensino diretor e equipe pedagógica –, contribuindo para o desenvolvimento pessoal de cada aluno, oferecendo suporte para sua formação como cidadão e na construção de valores morais, éticos e na resolução de conflitos e demais atribuições descritas na Lei nº 334, de 08 de abril de 2011;
- d) Professor Orientador Pedagógico: graduação em pedagogia, para atuação, conforme atribuições definidas em lei, junto às unidades municipais de ensino, na elaboração do projeto político-pedagógico da escola, orientado nas questões pedagógicas e estratégias de metodologias teórico-didáticas no processo de ensino e aprendizagem, e demais atribuições descritas na Lei nº 334, de 08 de abril de 2011;
- e) Professor Supervisor Educacional: graduação em pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar e/ou Administração Escolar, para atuação conforme atribuições definidas em lei, junto às unidades municipais de ensino, em parceria com a gestão da escola, desenvolvendo atividades de natureza pedagógica, administrativo e de inspeção, e demais atribuições descritas na Lei nº 326, de 20 de janeiro de 2011;
- f) Inspetor de Disciplina: diploma ou certificado de formação em nível médio, para atuação, conforme atribuições definidas em lei, junto às unidades municipais de ensino na execução de tarefas de organização disciplinar e orientação dos alunos sobre regras e procedimentos, e demais atribuições descritas na Lei nº 326, de 20 de janeiro de 2011;
- g) Merendeiro: formação mínima de nível fundamental, para atuação, conforme atribuições definidas em lei, junto às unidades municipais de ensino, na execução do preparo e distribuição da merenda escolar e demais atribuições descritas na Lei nº 326, de 20 de janeiro de 2011;
- h) Auxiliar de Creche: diploma ou certificado de formação em nível médio, ou na modalidade normal para atuação, conforme atribuições definidas em lei, junto às unidades municipais de ensino, no apoio pedagógico junto ao professor regente,

consoante os cuidados essenciais referentes à alimentação, à higiene pessoal, à educação, à cultura, à recreação e ao lazer dos alunos nas unidades de educação infantil e creches e demais atribuições descritas na Lei nº 326, de 20 de janeiro de 2011:

- i) Cuidador de Aluno Especial: diploma ou certificado de formação em nível médio e curso de qualificação de cuidador, para atuação junto às unidades municipais de ensino, consoante os cuidados de atividades de vida diária e prática do cotidiano de alunos especiais e demais atribuições definidas pela Lei nº 1.044, de 29 de novembro de 2019;
- j) Bibliotecário: diploma de graduação em biblioteconomia, para atuação na Secretaria Municipal de Educação e junto às unidades municipais de ensino, de acordo com as atribuições definidas pela Lei nº 1.044, de 29 de novembro de 2019;
- k) Nutricionista Escolar: diploma de graduação em Nutrição, para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação e unidades municipais de ensino de acordo com as atribuições definidas pela Lei nº 1.044, de 29 de novembro de 2019.

Art.7°. A todos os ocupantes do Quadro Permamente e Suplementar da Carreira do Magistério é assegurado o direito de exercer as funções de Direção Escolar, desde que o servidor não esteja em cumprimento de estágio probatório ou tenha sofrido qualquer penalidade disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos.

#### Da Jornada de Trabalho

Art. 8º. O Cargo de Professor Docente II poderá ter jornada de 22 (vinte duas) ou 40 (quarenta) horas semanais, facultada a opção irretratável aos atuais professores ocupantes deste cargo, a ser formalizada por meio do Termo de Opção constante do Anexo V, assegurada a proporcionalidade da remuneração aos profissionais que tiverem a jornada ampliada na forma deste artigo.

Paragrafo único – A jornada semanal em horas disposta no caput será contabilizada a cada 60 minutos hora-relógio não se confundindo com hora-aula.

Art.9°. Os cargos de Professor Docente I, Professor Orientador Pedagógico, Professor Orientador Educacional e Professor Supervisor Educacional poderão ter

jornada de 16 (dezesseis) ou 30 (trinta) horas semanais, facultada a opção irretratável aos atuais professores ocupantes destes cargos, a ser formalizada por meio do Termo de Opção constante do Anexo V, assegurada a proporcionalidade da remuneração aos profissionais que tiverem a jornada ampliada na forma deste artigo.

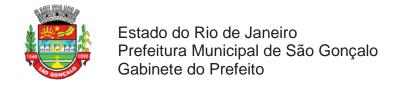
Paragrafo único – A jornada semanal em horas disposta no caput será contabilizada a cada 60 minutos hora-relógio não se confundindo com hora-aula.

Art.10. Fica autorizado ao Poder Executivo municipal realizar, em caráter definitivo e para todos os efeitos funcionais, a mudança de jornada de trabalho dos cargos de Professor Docente II, de 22 (vinte e duas) para 40 (quarenta) horas semanais, e para os cargos de Professor Docente I, Professor Orientador Pedagógico, Professor Orientador Educacional e Professor Supervisor Educacional, de 16 (dezesseis) para 30 (trinta) horas semanais, passando a fazer jus aos vencimentos compatíveis com a nova jornada de trabalho e majorados de acordo com a política salarial praticada pela Administração do Poder Executivo municipal.

§1º A adoção do regime a que se refere o presente artigo dependerá da efetiva necessidade da Administração Pública, devendo ocorrer de forma gradativa, observando-se estritamente o interesse público e a necessidade do serviço e a manifestação expressa do servidor docente em migrar para a respectiva jornada ampliada, não havendo alteração no regime de trabalho dos docentes que optarem em permanecer no regime de jornada antigo.

§2º A opção do docente pelo novo regime de jornada de trabalho será permanente e irretratável.

§3º Aos servidores docentes que optarem pelo novo regime de jornada de trabalho, será assegurada a manutenção da classe e referência em que se encontrarem, considerando o enquadramento definido pelas regras de transição estabelecidas nesta Lei.



Art.11. É vedada, a partir da publicação desta lei, a realização de concursos públicos para provimento de cargos de professor de nível médio ou com carga horária de 22 (vinte e duas) e 16 (dezesseis) horas semanais.

Art.12. Constituem pré-requisitos à ampliação da jornada de trabalho:

 I – estar lotado em unidade escolar atuando em regência de turmas, com exceção do cargo de Professor Supervisor Educacional;

 II – não ter sofrido penalidade após conclusão de sindicância administrativa ou inquérito administrativo nos último 05 (cinco) anos;

III – não estar em regime de carga horária reduzida;

IV – não estar readaptado;

 V – não possuir licença médica por periodo superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos ou intercalados nos últimos 05 (cinco) anos, ou estar licenciado;

VI – não possuir mais de 05 (cinco) faltas injustificadas nos últimos cinco anos.

VII – não ter estado cedido ou em regime de permuta nos últimos 03 (três) anos.

Parágrafo único: O servidor que optar pela ampliação do regime de jornada, deverá permanecer em efetivo exercício em unidade escolar e em regência de turma se professor, pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

Art.13. A Secretaria Municipal de Educação divulgará ao final de cada ano letivo Edital com o número de vagas disponíveis para ampliação de jornada, limitado ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de cargos vagos existentes em cada cargo para migração de carga horária.

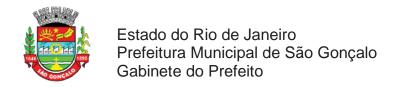
Art.14. A classificação de professores aptos à ampliação de jornada, dentro do número de vagas estabelecidas em cada Edital, obedecerá aos seguintes critérios:

I – maior tempo inscrito para ampliação da jornada de trabalho;

II – lotação em escola situada em área considerada de risco;

III – regência de turma nas séries iniciais do ensino fundamental;

IV – ser detentor de apenas uma matrícula ativa no âmbito da Administração Pública, ou possuir acumulação lícita de cargos públicos de professor, mediante prévia comprovação de disponibilidade e compatibilidade de horários em ambos os vínculos;



 V – maior número de anos letivos contínuos de atuação em regime de dupla regência;

VI – maior tempo de efetivo exercício no cargo atual.

Art.15. O cargo de Inspetor de Disciplina poderá ter jornada de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, facultada a opção irretratável aos atuais servidores ocupantes deste cargo, no prazo de até 90 (noventa) dias da promulgação desta Lei, a ser formalizada por meio do Termo de Opção constante do Anexo V, e desde que comprovem a formação mínima em ensino médio, assegurada a proporcionalidade da remuneração aos profissionais que tiverem a jornada ampliada na forma deste artigo.

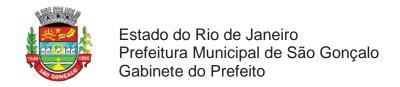
§1º A opção de que trata o caput será permanente e irretratável.

§2º Aos servidores que optarem pelo novo regime de jornada de trabalho, será assegurada a manutenção da classe e referência que se encontrarem, considerando o enquadramento definido pelas regras de transição estabelecidas nesta lei.

Art.16. É vedada, a partir da publicação desta lei, a realização de concursos para provimento de cargo de Inspetor de Disciplina com nível fundamental e carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art.17. A alteração do patamar de vencimentos em razão do disposto nos artigos 8º, 9º e 15 desta Lei só será computada para efeito de aposentadoria por paridade e integralidade, observado o disposto na Lei que trata do Regime Próprio de Previdência Social, após 3.652 (três mil seiscentos e cinquenta e dois) dias de efetivo exercício, computados a partir da efetivação da ampliação de jornada, imprescindível a comprovação da atuação exclusiva em funções do magistério no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, na nova carga horária semanal, durante o periodo.

### CAPÍTULO V DAS REFERÊNCIAS E CLASSES



Art.18. A tabela de vencimentos dos servidores ocupantes do Quadro Permanente da Carreira do Magistério e Servidores da Educação será composta por 04 (quatro) Classes, sendo a Classe A o nível inicial da carreira, dividida em 11 (onze) referências, Classe B dividida em 09 (nove) referências, Classe C dividida em 07 (sete) referências, e Classe D dividida em 05 (cinco) referências.

Parágrafo Único: O interstício entre cada referência será de 03 (três) anos, sendo o percentual de 10% (dez por cento) aplicado na referência II, da Classe A, e para as demais referências, o acréscimo do percentual de 5% (cinco por cento).

### CAPÍTULO VI DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

#### Do Ingresso

- Art.19. O provimento de cargos do Quadro Permanente da Carreira do Magisterio e dos Servidores da Educação da Rede Publica Municipal de Ensino obedecerá aos requisitos mínimos definidos no artigo 6º desta Lei, mediante aprovação em concurso publico, observada a existência de vaga para nomeação em caráter efetivo, obedecida rigorosamente a ordem de classificação no concurso.
- Art.20. São condições indispensaveis para o provimento de cargo do Quadro Permanente do Magistério e Servidores da Educação:
- I ser brasileiro ou estrangeiro naturalizado, nos termos da legislação pertinente;
- II ter sido aprovado em concurso publico;
- III idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data da nomeação;
- IV estar em dia com as obrigações militares e eleitorais previstas em lei;
- V estar em pleno gozo dos direitos civis e politicos;
- VI possuir habilitação ou titulação exigida para o exercicio do cargo;
- VII possuir aptidao fisica e mental para o exercicio, constatada por laudo pericial emitido pelo órgão oficial de saúde ocupacional.

Art. 21. É assegurada aos candidatos com deficiencia a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso publico para provimento dos cargos efetivos previstos por esta Lei, sendo que as atribuições do cargo deverão ser compatíveis com a sua deficiencia, a ser comprovada por laudo médico realizado pelo órgão oficial de saúde ocupacional.

Paragrafo único - Caso o resultado de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art.22. O ingresso na carreira dar-se-á na Classe Inicial e na Referência correspondente à habilitação do candidato aprovado.

#### Do Estágio Probatório

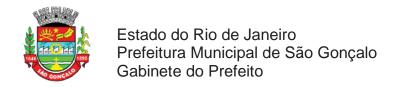
Art.23. O servidor integrante do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal cumprirá o estágio probatório com duração de 03 (três) anos, contados a partir da data da posse.

Art. 24. Durante o estágio probatório, caberá à Secretaria Municipal de Educação proporcionar os meios necessários para acompanhar o servidor para sua integração e desenvolvimento das potencialidades com relação ao interesse público, proporcionando, também, as condições de avaliação do desempenho com o objetivo de inserir o mesmo na estrutura e organização da Rede Pública de Ensino Municipal.

Art.25. Nos primeiros 03 (três) anos, o servidor será avaliado semestralmente, e sendo aprovado, torna-se-á estável no cargo.

§1º Nas avaliações periódicas semestrais serão observados os seguintes critérios:

- a) assiduidade: frequência e permanência no local de trabalho;
- b) pontualidade: cumprimento do horário de trabalho;
- c) participação: presença e dedicação nas atividades que envolvem o desempenho das atribuições do cargo;
- d) cooperação: aptidão para auxiliar, contribuir e trabalhar em equipe;



- e) responsabilidade: capacidade de zelar pelos materiais de trabalho e patrimônio público;
- f) urbanidade: comportamento ético e profissional;
- g) cumprimento dos deveres definidos pelo artigo 168, da Lei nº 050, de 02 de dezembro de 1991.
- §2º A avaliação, de acordo com os critérios definidos no *caput*, será realizada pela chefia imediata do servidor, mediante o preenchimento do formulário de avaliação e encaminhada à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.
- §3º A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório será instituída pelo Chefe do Poder Executivo e será composta por no mínimo três servidores efetivos e estáveis, sob a presidência de um servidor ocupante de cargo de nível superior.
- Art.26. O estágio probatório ficará suspenso nas seguintes hipóteses:
- I afastamento para tratamento de saúde superior a 60 (sessenta) dias ou de pessoa da família;
- II prestação de serviço militar;
- III após a instauração de processo administrativo disciplinar;
- IV exercício de cargo em comissão;
- V para exercer cargo público eletivo com afastamento do cargo efetivo;
- VI mandato classista;
- VII cessão a outro ente público, inclusive da Administração direta e indireta.

Parágrafo único: O estágio probatório será retomado a partir do término dos motivos que geraram sua suspensão.

- Art.27. Concluídas as avaliações do estágio probatório e sendo considerado apto para o exercício das funções inerentes ao cargo, o servidor será confirmado no cargo e considerado estável no serviço público.
- Art.28. O servidor considerado apto no estágio probatório será imediatamente posicionado na referência II, da Classe inicial correspondente ao seu cargo.

Art.29. Constatado pelas avaliações que o servidor não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá à autoridade competente, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo administrativo em tempo hábil, assegurando ao servidor o direito à ampla defesa.

§1º O processo administrativo instaurado deverá estar concluído, obrigatoriamente, em prazo que permita a exoneração do servidor, se for o caso, ainda dentro do periodo de estágio probatório.

§2º Se o processo administrativo concluir pela não permanência do servidor, esta conclusão será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para proferimento de decisão quanto à exoneração.

#### Do Exercício, da Progressão e da Promoção

Art.30. O avanço de uma para outra referência dentro da mesma classe e a passagem de uma para outra classe do mesmo cargo, dar-se-ão mediante o cumprimento dos requisitos definidos nesta lei.

#### Da Progressão

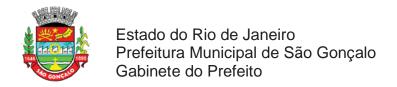
Art.31. A progressão consiste na passagem de uma para outra referência dentro da mesma classe e ocorrerá a cada três anos de efetivo exercício no cargo.

## Da Promoção Funcional Quadro Permanente

Art.32. A Promoção funcional consiste na passagem por meio de procedimento seletivo de uma classe para outra imediatamente superior do cargo que ocupa, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Progredir no mínimo em 02 (duas) referências correspondentes à classe que ocupa, conforme os critérios do art.31;
- b) Alcançar a pontuação mínima exigida;
- c) Existir disponibilidade de vaga.

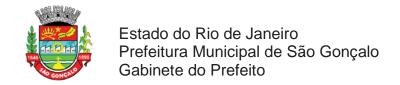
- Art.33. O processo seletivo para promoção funcional obedecerá o número de vagas definidas para cada classe, de acordo com a tabela do respectivo cargo, e será realizado anualmente dentre os servidores ocupantes da classe imediatamente inferior, e que tenham cumprido os requisitos definidos nesta lei para mudança de classe.
- §1º A Secretaria Municipal de Administração realizará a apuração do quantitativo de vagas disponíveis para promoção.
- §2º Caberá à Comissão Permanente de Análise para Progressão e Promoção Funcional nomeada conforme dispõe o art. 82 desta lei, a publicação de Edital para divulgação do número de vagas disponíveis para promoção com a definição das regras e condições para realização do processo seletivo no primeiro trimestre de cada ano.
- §3º A Comissão Permanente de Progressão e Promoção Funcional analisará documentação apresentada, e remeterá à Secretaria Municipal de Administração para divulgação do resultado preliminar com possibilidade de pedido de reconsideração à Comissão no prazo de 15 (quinze) dias da publicação.
- §4º Findo o prazo do parágrafo anterior, a Comissão Permanente de Progressão e Promoção Funcional analisará os pedidos de reconsideração encaminhando o resultado à Secretaria Municipal de Administração que lhe dará publicidade.
- §5º O servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação para interpor recurso junto ao Secretário Municipal de Administração da decisão da Comissão Permanente de Progressão e Promoção Funcional.
- §6º Após a análise dos recursos a Secretaria Municipal de Administração homologará o resultado final do processo seletivo.
- Art.34. Os efeitos financeiros da promoção ocorrerão a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao processo seletivo.



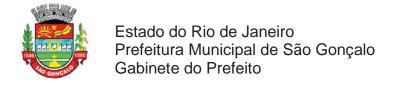
Art.35. O número de servidores ocupantes de classe superior de cada cargo não poderá exceder ao teto de 60% (sessenta por cento) do número de servidores que efetivamente ocupem vagas na classe imediatamente inferior.

Art.36. Para os servidores integrantes exclusivamente da Carreira do Magistério do Quadro Permanente a promoção funcional fica condicionada ao atendimento dos requisitos da nova classe observando-se os seguintes critérios:

- §1º Para promoção da Classe A para a Classe B será necessária a pontuação mínima de 10 (dez) pontos que será distribuída da seguinte forma:
  - a) Pelo menos um título de especialização *lato sensu* em área afim ao cargo exercido, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 3 pontos para cada título limitado a 6 pontos;
  - Título de mestrado em área afim ao cargo exercido com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 6 pontos no máximo;
  - c) Exercício de função de direção escolar por no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos = 2 pontos;
  - d) Docência em escola situada em área considerada de risco: 2 pontos;
  - e) Docência nas séries iniciais do ensino fundamental: 2 pontos;
  - f) Pela passagem de uma referência para outra = 1 ponto em cada referência;
  - g) Participação em atividades pedagógicas identificadas como cursos afins com carga horária mínima de 04 (quatro) horas somando um total de 120 (cento e vinte) horas anuais = 1 ponto para cada ano.
- §2º Na ausência dos títulos descritos nas alíneas "a" ou "b", a progressão no mínimo em 04 (quatro) referências correspondentes à classe que ocupa, conforme os critérios do art.31 = 4 pontos acrescidos ao total de pontos da alínea f;
- §3º Para promoção da Classe B para a Classe C será necessária a pontuação mínima de 25 pontos que será distribuída da seguinte forma:
  - a) A pontuação obtida para mudança na classe anterior limitada a 10 (dez) pontos;



- b) Pelo menos um título de mestrado em área afim ao cargo exercido, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 6 pontos para cada título limitado a 12 pontos;
- c) Título de doutorado em área afim ao cargo exercido, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 12 pontos no máximo;
- d) Exercício de função de direção escolar por no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos = 2 pontos;
- e) Docência em escola situada em área considerada de risco: 2 pontos;
- f) Docência nas séries iniciais do ensino fundamental: 2 pontos;
- g) Pela passagem de uma referência para outra = 1 ponto em cada referência;
- h) Participação em atividades pedagógicas identificadas como cursos afins com carga horária mínima de 04 (quatro) horas somando um total de 120 (cento e vinte) horas anuais = 1 ponto para cada ano.
- §4º Na ausência dos títulos descritos nas alíneas "a" ou "b", a progressão no mínimo em 05 (cinco) referências correspondentes à classe que ocupa, conforme os critérios do art.31 = 6 pontos acrescido ao total de pontos da alínea g;
- §5º Para promoção da Classe C para a Classe D será necessária a pontuação mínima de 45 pontos que será distribuída da seguinte forma:
  - a) A pontuação obtida para mudança nas classes anteriores limitada a 25 (vinte e cinco) pontos;
  - Título de doutorado em área afim ao cargo exercido, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 12 pontos no máximo;
  - c) Exercício de função de direção escolar por no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos = 2 pontos;
  - d) Pela passagem de uma referência para outra = 1 ponto em cada referência;
  - e) Docência em escola situada em área considerada de risco: 2 pontos;
  - f) Docência nas séries iniciais do ensino fundamental: 2 pontos;
  - g) Participação em atividades pedagógicas identificadas como cursos afins com carga horária mínima de 04 (quatro) horas somando um total de 120 (cento e vinte) horas anuais = 1 ponto para cada ano.



§6º - Na ausência do título descrito na alínea "a", a progressão no mínimo em 05 (cinco) referências correspondentes à classe que ocupa, conforme os critérios do art.31 = 12 pontos acrescidos ao total de pontos da alíea d;

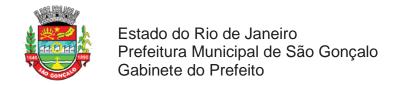
Art.37. No caso de empate serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente os seguintes:

- a) Maior tempo de efetivo exercício no cargo: 2 pontos;
- b) Maior tempo de regência: 2 pontos;
- c) Maior idade: 1 ponto.

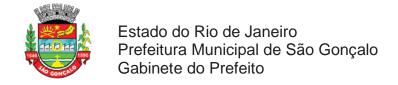
Art.38. Para os servidores integrantes da Carreira do Quadro Permanente de Servidores da Educação, especificamente para os cargos de Nutricionista Escolar e Bibliotecário, a promoção funcional fica condicionada ao atendimento dos requisitos da nova classe observando-se os seguintes critérios:

- §1º Para promoção da Classe A para a Classe B será necessária a pontuação mínima de 10 (dez) pontos que será distribuída da seguinte forma:
  - a) Pelo menos um título de especialização lato sensu em área afim ao cargo exercido, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 3 pontos para cada título limitado a 6 pontos;
  - Título de mestrado em área afim ao cargo exercido com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 6 pontos no máximo;
  - c) Pela passagem de uma referência para outra = 1 ponto em cada referência;
  - d) Curso de capacitação e qualificação profissional diretamente relacionados à área de atuação do cargo com carga horária mínima de 04 (quatro) horas somando um total de 120 (cento e vinte) horas anuais = 1 ponto para cada ano.

§2º - Na ausência dos títulos descritos nas alíneas "a" ou "b", a progressão no mínimo em 04 (quatro) referências correspondentes à classe que ocupa, conforme os critérios do art.31 = 4 pontos acrescidos ao total de pontos da alínea c;



- §3º Para promoção da Classe B para a Classe C será necessária a pontuação mínima de 25 pontos que será distribuída da seguinte forma:
  - a) A pontuação obtida para mudança na classe anterior limitada a 10 (dez) pontos;
  - b) Pelo menos um título de mestrado em área afim ao cargo exercido, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 6 pontos para cada título limitado a 12 pontos;
  - c) Título de doutorado em área afim ao cargo exercido, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 12 pontos no máximo;
  - d) Pela passagem de uma referência para outra = 1 ponto em cada referência;
  - e) Curso de capacitação e qualificação profissional diretamente relacionados à área de atuação do cargo com carga horária mínima de 04 (quatro) horas somando um total de 120 (cento e vinte) horas anuais e que não tenham sido utilizadas para efeito de progressão = 1 ponto para cada ano.
- §4º Na ausência dos títulos descritos nas alíneas "a" ou "b", a progressão no mínimo em 05 (cinco) referências correspondentes à classe que ocupa, conforme os critérios do art.31 = 6 pontos acrescidos ao total de pontos da alínea d;
- §5º Para promoção da Classe C para a Classe D será necessária a pontuação mínima de 45 pontos que será distribuída da seguinte forma:
  - a) A pontuação obtida para mudança nas classes anteriores limitada a 25 (vinte e cinco) pontos;
  - Título de doutorado em área afim ao cargo exercido, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 12 pontos no máximo;
  - c) Pela passagem de uma referência para outra = 1 ponto em cada referência;
  - d) Curso de capacitação e qualificação profissional diretamente relacionados à área de atuação do cargo com carga horária mínima de 04 (quatro) horas somando um total de 120 (cento e vinte) horas anuais = 1 ponto para cada ano.



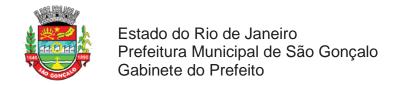
§6º - Na ausência do título descrito na alínea "a", a progressão no mínimo em 05 (cinco) referências correspondentes à classe que ocupa, conforme os critérios do art.31 = 12 pontos acrescidos ao total de pontos da alínea c;

Art.39. No caso de empate serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente os seguintes:

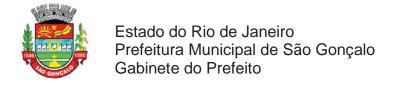
- a) Maior tempo de efetivo exercício no cargo: 2 pontos;
- b) Maior pontuação em cursos de capacitação e qualificação profissional = 2 pontos;
- c) Maior idade: 1 ponto.

Art.40. Para os servidores integrantes da Carreira do Quadro Permanente de Servidores da Educação, especificamente para os cargos de Inspetor de Disciplina, Auxiliar de Creche e Cuidador de Aluno Especial, a promoção funcional fica condicionada ao atendimento dos requisitos da nova classe observando-se os seguintes critérios:

- §1º Para promoção da Classe A para a Classe B será necessária a pontuação mínima de 10 (dez) pontos que será distribuída da seguinte forma:
  - a) Pelo menos um título de graduação em área afim ao cargo exercido, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 3 pontos para cada título limitado a 6 pontos;
  - Título de especialização *lato sensu* em área afim ao cargo exercido, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 3 pontos para cada título limitado a 6 pontos no máximo;
  - c) Pela passagem de uma referência para outra = 1 ponto em cada referência;
  - d) Lotação em unidade escolar situada em área considerada de risco = 2 pontos;
  - e) Curso de capacitação e qualificação profissional diretamente relacionados à área de atuação do cargo com carga horária mínima de 04 (quatro) horas somando um total de 120 (cento e vinte) horas anuais = 1 ponto para cada ano.

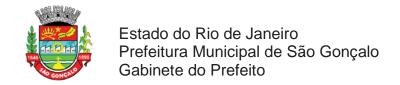


- §2º Na ausência dos títulos descritos nas alíneas "a" ou "b", a progressão no mínimo em 04 (quatro) referências correspondentes à classe que ocupa, conforme os critérios do art.31 = 4 pontos acrescidos ao total de pontos da alínea c;
- §3º Para promoção da Classe B para a Classe C será necessária a pontuação mínima de 25 pontos que será distribuída da seguinte forma:
  - a) A pontuação obtida para mudança na classe anterior limitada a 10 (dez) pontos;
  - b) Pelo menos um título de especialização *lato sensu* em área afim ao cargo exercido, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 3 pontos para cada título limitado a 6 pontos;
  - c) Título de mestrado em área afim ao cargo exercido com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 6 pontos no máximo;
  - d) Pela passagem de uma referência para outra = 1 ponto em cada referência;
  - e) Lotação em unidade escolar situada em área considerada de risco = 2 pontos;
  - f) Curso de capacitação e qualificação profissional diretamente relacionados à área de atuação do cargo com carga horária mínima de 04 (quatro) horas somando um total de 120 (cento e vinte) horas anuais = 1 ponto para cada ano.
- §4º Na ausência dos títulos descritos nas alíneas "a" ou "b", a progressão no mínimo em 05 (cinco) referências correspondentes à classe que ocupa, conforme os critérios do art.31 = 6 pontos acrescidos ao total de pontos da alínea d;
- §5º Para promoção da Classe C para a Classe D será necessária a pontuação mínima de 45 pontos que será distribuída da seguinte forma:
  - a) A pontuação obtida para mudança nas classes anteriores limitada a 25 (vinte e cinco) pontos;
  - Título de mestrado em área afim ao cargo exercido com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 6 pontos no máximo;
  - c) Pela passagem de uma referência para outra = 1 ponto em cada referência;
  - d) Lotação em unidade escolar situada em área considerada de risco = 2 pontos;



- e) Curso de capacitação e qualificação profissional diretamente relacionados à área de atuação do cargo com carga horária mínima de 04 (quatro) horas somando um total de 120 (cento e vinte) horas anuais = 1 ponto para cada ano.
- §6º Na ausência do título descrito na alínea "a", a progressão no mínimo em 05 (cinco) referências correspondentes à classe que ocupa, conforme os critérios do art.31 = 12 pontos acrescidos ao total de pontos da alínea c;
- Art.41. No caso de empate serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente os seguintes:
  - a) Maior tempo de efetivo exercício no cargo = 2 pontos;
  - b) Maior tempo de lotação em unidade escolar em área considerada de risco = 2 pontos;
  - c) Maior pontuação em cursos de capacitação e qualificação profissional = 2 pontos;
  - d) Maior idade: 1 ponto.
- Art.42. Para os servidores integrantes da Carreira do Quadro Permanente de Servidores da Educação, especificamente para o cargo Merendeiro, a promoção funcional fica condicionada ao atendimento dos requisitos da nova classe observandose os seguintes critérios:
- §1º Para promoção da Classe A para a Classe B será necessária a pontuação mínima de 10 (dez) pontos que será distribuída da seguinte forma:
  - a) Certificado ou diploma de ensino médio devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 3 pontos;
  - b) Título de graduação em área afim ao cargo exercido, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 3 pontos no máximo;
  - c) Pela passagem de uma referência para outra = 1 ponto em cada referência;
  - d) Lotação em unidade escolar situada em área considerada de risco = 2 pontos;
  - e) Curso de capacitação e qualificação profissional diretamente relacionados à área de atuação do cargo com carga horária mínima de 04 (quatro) horas somando um total de 120 (cento e vinte) horas anuais = 1 ponto para cada ano.

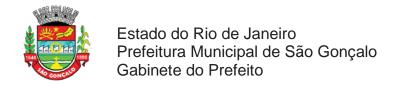
- §2º Na ausência dos títulos descritos nas alíneas "a" ou "b", a progressão no mínimo em 04 (quatro) referências correspondentes à classe que ocupa, conforme os critérios do art.31 = 4 pontos acrescidos ao total de pontos da alínea c;
- §3º Para promoção da Classe B para a Classe C será necessária a pontuação mínima de 25 pontos que será distribuída da seguinte forma:
  - a) A pontuação obtida para mudança na classe anterior limitada a 10 (dez) pontos;
  - b) Pelo menos um título de graduação em área afim ao cargo exercido, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 3 pontos limitado a 6 pontos;
  - c) Título de especialização lato sensu em área afim ao cargo exercido, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 6 pontos no máximo;
  - d) Pela passagem de uma referência para outra = 1 ponto em cada referência;
  - e) Lotação em unidade escolar situada em área considerada de risco = 2 pontos;
  - f) Curso de capacitação e qualificação profissional diretamente relacionados à área de atuação do cargo com carga horária mínima de 04 (quatro) horas somando um total de 120 (cento e vinte) horas anuais = 1 ponto para cada ano.
- §4º Na ausência dos títulos descritos nas alíneas "a" ou "b", a progressão no mínimo em 05 (cinco) referências correspondentes à classe que ocupa, conforme os critérios do art.31 = 6 pontos acrescidos ao total de pontos da alínea d;
- §5º Para promoção da Classe C para a Classe D será necessária a pontuação mínima de 45 pontos que será distribuída da seguinte forma:
  - a) A pontuação obtida para mudança nas classes anteriores limitada a 25 (vinte e cinco) pontos;
  - b) Pelo menos um título de especialização *lato sensu* em área afim ao cargo exercido, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 3 pontos limitado a 6 pontos;



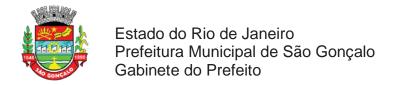
- c) Título de mestrado em área afim ao cargo exercido com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 6 pontos no máximo;
- d) Pela passagem de uma referência para outra = 1 ponto em cada referência;
- e) Lotação em unidade escolar situada em área considerada de risco = 2 pontos;
- f) Curso de capacitação e qualificação profissional diretamente relacionados à área de atuação do cargo com carga horária mínima de 04 (quatro) horas somando um total de 120 (cento e vinte) horas anuais = 1 ponto para cada ano.
- §6º Na ausência do título descrito na alínea "a", a progressão no mínimo em 05 (cinco) referências correspondentes à classe que ocupa, conforme os critérios do art.31 = 12 pontos acrescidos ao total de pontos da alínea d;
- Art.43. No caso de empate serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente os seguintes:
  - a) Maior tempo de efetivo exercício no cargo = 2 pontos;
  - b) Maior tempo de lotação em unidade escolar em área considerada de risco = 2 pontos;
  - Maior pontuação em cursos de capacitação e qualificação profissional = 2 pontos;
  - d) Maior idade: 1 ponto.

### Da Promoção Funcional Quadro Suplementar

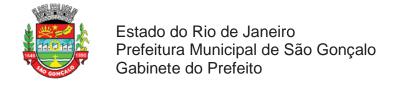
- Art.44. Para os servidores da Carreira do Magistério, exclusivamente o cargo de Professor Docente II, integrantes do Quadro Suplementar constante do Anexo I, a promoção funcional fica condicionada ao atendimento dos requisitos da nova classe observando-se os seguintes critérios:
- §1º Para promoção da Classe A para a Classe B será necessária a pontuação mínima de 10 (dez) pontos que será distribuída da seguinte forma:



- a) Pelo menos um título de graduação em área afim ao cargo exercido, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 3 pontos para cada título limitado a 6 pontos;
- b) Título de especialização lato sensu em área afim ao cargo exercido, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 3 pontos no máximo:
- c) Exercício de função de direção escolar por no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos = 2 pontos;
- d) Docência em escola situada em área considerada de risco: 2 pontos;
- e) Docência nas séries iniciais do ensino fundamental: 2 pontos;
- f) Pela passagem de uma referência para outra = 1 ponto em cada referência;
- g) Participação em atividades pedagógicas identificadas como cursos afins com carga horária mínima de 04 (quatro) horas somando um total de 120 (cento e vinte) horas anuais = 1 ponto para cada ano.
- §2º Na ausência dos títulos descritos nas alíneas "a" ou "b", a progressão no mínimo em 04 (quatro) referências correspondentes à classe que ocupa, conforme os critérios do art.31 = 4 pontos acrescidos ao total de pontos da alínea f;
- §3º Para promoção da Classe B para a Classe C será necessária a pontuação mínima de 25 pontos que será distribuída da seguinte forma:
  - a) A pontuação obtida para mudança na classe anterior limitada a 10 (dez) pontos;
  - b) Pelo menos um título de especialização *lato sensu* em área afim ao cargo exercido, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 3 pontos para cada título limitado a 6 pontos;
  - c) Título de mestrado em área afim ao cargo exercido, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 6 pontos no máximo;
  - d) Exercício de função de direção escolar por no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos = 2 pontos;
  - e) Docência em escola situada em área considerada de risco: 2 pontos;



- f) Docência nas séries iniciais do ensino fundamental: 2 pontos;
- g) Pela passagem de uma referência para outra = 1 ponto em cada referência;
- h) Participação em atividades pedagógicas identificadas como cursos afins com carga horária mínima de 04 (quatro) horas somando um total de 120 (cento e vinte) horas anuais = 1 ponto para cada ano.
- §4º Na ausência dos títulos descritos nas alíneas "a" ou "b", a progressão no mínimo em 05 (cinco) referências correspondentes à classe que ocupa, conforme os critérios do art.31 = 6 pontos acrescidos ao total de pontos da alínea g;
- §5º Para promoção da Classe C para a Classe D será necessária a pontuação mínima de 45 pontos que será distribuída da seguinte forma:
  - a) A pontuação obtida para mudança nas classes anteriores limitada a 25 (vinte e cinco) pontos;
  - b) Pelo menos um título de mestrado em área afim ao cargo exercido, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 6 pontos para cada título limitado a 12 pontos;
  - c) Título de doutorado em área afim ao cargo exercido, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 12 pontos no máximo;
  - d) Exercício de função de direção escolar por no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos = 2 pontos;
  - e) Pela passagem de uma referência para outra = 1 ponto em cada referência;
  - f) Docência em escola situada em área considerada de risco: 2 pontos;
  - g) Docência nas séries iniciais do ensino fundamental: 2 pontos;
  - h) Participação em atividades pedagógicas identificadas como cursos afins com carga horária mínima de 04 (quatro) horas somando um total de 120 (cento e vinte) horas anuais = 1 ponto para cada ano.
- §6º Na ausência do título descrito na alínea "a", a progressão no mínimo em 05 (cinco) referências correspondentes à classe que ocupa, conforme os critérios do art.31 = 12 pontos acrescidos ao total de pontos da alínea e.

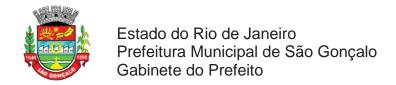


Art.45. No caso de empate serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente os seguintes:

- a) Maior tempo de efetivo exercício no cargo: 2 pontos;
- b) Maior tempo de regência: 2 pontos;
- c) Maior idade: 1 ponto.

Art.46. Para os servidores integrantes da Carreira do Quadro Suplementar de Servidores da Educação, especificamente para o cargo de Inspetor de Disciplina, a promoção funcional fica condicionada ao atendimento dos requisitos da nova classe observando-se os seguintes critérios:

- §1º Para promoção da Classe A para a Classe B será necessária a pontuação mínima de 10 (dez) pontos que será distribuída da seguinte forma:
  - a) Certificado ou diploma de ensino médio devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 3 pontos;
  - b) Título de graduação em área afim ao cargo exercido, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 3 pontos no máximo;
  - c) Pela passagem de uma referência para outra = 1 ponto em cada referência;
  - d) Lotação em unidade escolar situada em área considerada de risco = 2 pontos;
  - e) Curso de capacitação e qualificação profissional diretamente relacionados à área de atuação do cargo com carga horária mínima de 04 (quatro) horas somando um total de 120 (cento e vinte) horas anuais = 1 ponto para cada ano.
- §2º Na ausência dos títulos descritos nas alíneas "a" ou "b", a progressão no mínimo em 04 (quatro) referências correspondentes à classe que ocupa, conforme os critérios do art.31 = 4 pontos acrescidos ao total de pontos da alínea c;
- §3º Para promoção da Classe B para a Classe C será necessária a pontuação mínima de 25 pontos que será distribuída da seguinte forma:
  - a) A pontuação obtida para mudança na classe anterior limitada a 10 (dez) pontos;



- b) Pelo menos um título de graduação em área afim ao cargo exercido, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 3 pontos para cada título limitado a 6 pontos;
- c) Título de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta horas) em área afim ao cargo exercido, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 6 pontos no máximo;
- d) Pela passagem de uma referência para outra = 1 ponto em cada referência;
- e) Lotação em unidade escolar situada em área considerada de risco = 2 pontos;
- f) Curso de capacitação e qualificação profissional diretamente relacionados à área de atuação do cargo com carga horária mínima de 04 (quatro) horas somando um total de 120 (cento e vinte) horas anuais = 1 ponto para cada ano.
- §4º Na ausência dos títulos descritos nas alíneas "a" ou "b", a progressão no mínimo em 05 (cinco) referências correspondentes à classe que ocupa, conforme os critérios do art.31 = 6 pontos acrescidos ao total de pontos da alínea d;
- §5º Para promoção da Classe C para a Classe D será necessária a pontuação mínima de 45 pontos que será distribuída da seguinte forma:
  - a) A pontuação obtida para mudança nas classes anteriores limitada a 25 (vinte e cinco) pontos;
  - Pelo menos um título de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta horas) em área afim ao cargo exercido, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 6 pontos limitado a 12 pontos;
  - c) Título de mestrado em área afim ao cargo exercido com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 6 pontos no máximo;
  - d) Pela passagem de uma referência para outra = 1 ponto em cada referência;
  - e) Lotação em unidade escolar situada em área considerada de risco = 2 pontos;
  - f) Curso de capacitação e qualificação profissional diretamente relacionados à área de atuação do cargo com carga horária mínima de 04 (quatro) horas somando um total de 120 (cento e vinte) horas anuais = 1 ponto para cada ano.

§6º - Na ausência do título descrito na alínea "a", a progressão no mínimo em 05 (cinco) referências correspondentes à classe que ocupa, conforme os critérios do art.31 = 12 pontos acrescidos ao total de pontos da alínea d.

Art.47. No caso de empate serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente os seguintes:

- a) Maior tempo de efetivo exercício no cargo = 2 pontos;
- b) Maior tempo de lotação em unidade escolar em área considerada de risco = 2 pontos;
- c) Maior pontuação em cursos de capacitação e qualificação profissional = 2 pontos;
- d) Maior idade: 1 ponto.

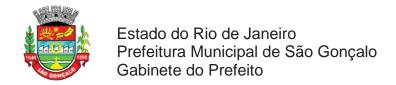
Art.48. Perde o direito à progressão e à promoção funcional para mudança de classe, em qualquer caso, o servidor que durante o periodo:

- a) Somar mais de 05 (cinco) faltas injustificadas;
- Sofrer qualquer penalidade disciplinar após concluída apuração de sindicância ou inquérito administrativo;
- c) Somar mais de 120 (cento e vinte) dias de licenças médicas;
- d) Estiver cedido para outros Órgãos ou fora da Secretaria Municipal de Educação.

Art.49. Os certificados ou diplomas de cursos exigidos dos servidores como prérequisitos para seu ingresso na parte permanente do quadro de servidores do Magistério Público Municipal e Servidores da Educação não lhes darão direito à progressão ou promoção funcional para mudança de classe.

§1º - Os certificados ou diplomas serão considerados uma única vez.

## CAPÍTULO VII DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS



- Art.50. A remuneração do titular de cargo de carreira corresponde ao vencimento relativo à referêcia e à classe em que se encontre e poderá ser acrescido das seguintes vantagens:
- I Gratificação pelo exercício da função de diretor escolar;
- II Gratificação pelo exercício da função de diretor adjunto;
- III Gratificação pelo exercício da função de dirigente de turno;
- IV Gratificação pelo exercício da função de secretário escolar.
- Art.51. As funções elencadas nos incisos de I a III, são consideradas funções de direção escolar e somente poderão ser exercidas por servidores titulares de cargo efetivo da carreira do magistério, observado o disposto no art. 7º desta lei.
- Art.52. A função de secretário escolar será exercida por servidor titular de cargo efetivo do quadro permanente de servidores do Município de São Gonçalo, e desde que possua habilitação legal.
- Art.53. A gratificação pelo exercício de funções de direção escolar, terão caráter transitório, e observarão o porte da escola de acordo com o quantitativo de alunos, tomando-se por base o vencimento inicial da carreira de Docente II, integrante do Quadro Permanente do Magistério, considerando-se a carga horária de 40 (quarenta) horas.
- §1º Para fins do disposto no caput, as unidades escolares serão assim classificadas:
- I Grande Porte: a partir de 1.001 (mil e um) alunos;
- II Médio Porte: de 501 (quinhentos e um) a 1.000 (mil) alunos;
- III Pequeno Porte: até 500 (quinhentos) alunos.
- §2º A gratificação dos diretores escolares, considerando o disposto no caput será de:
- I 40% (quarente por cento) para atuar em escolas de grande porte;
- II 30% (trinta por cento) para atuar em escolas de médio porte;
- III 20% (vinte por cento) para atuar em escolas de pequeno porte.

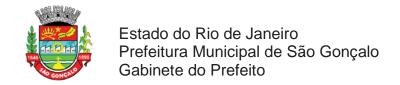


- §3º A gratificação pela função de diretor adjunto de unidades escolares corresponderá a 70% (setenta por cento) do percentual devido à direção correspondente.
- §4º A gratificação pela função de dirigente de turno de unidades escolares corresponderá a 30% (trinta por cento) do percentual devido à direção correspondente.
- Art.54. Fica criada a gratificação de Secretário Escolar, que corresponderá ao percentual de 40% (quarenta por cento) da gratificação percebida pela direção correspondente.

Parágrafo único: A gratificação pelo exercício de função de Secretário Escolar, terá caráter transitório, não se incopora aos vencimentos e extingue-se automaticamente cessado o exercício da função.

- Art.55. Não poderá exercer as funções de direção escolar e de Secretário Escolar os servidores que apresentarem as seguintes situações funcionais:
- I registro de mais de 05 (cinco) faltas não justificadas nos últimos 12 (doze) meses;
- II aplicação de qualquer penalidade disciplinar precedida de sindicância ou regular processo de inquérito administrativo nos últimos 05 (cinco) anos;
- III gozo de licença médica superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos no periodo de 12 (doze) meses;
- IV servidor em regime de redução de carga horária;
- V Estiver em cumprimento de estágio probatório.
- Art.56. As gratificações previstas nos artigos 53 e 54 não poderão ser percebidas cumulativamente com qualquer outra gratificação ou adicional disposto nesta lei.

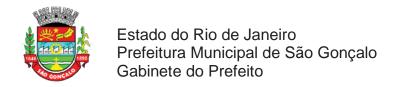
Parágrafo único: fica vedado o exercício de função gratificada ao servidor em regime de redução de carga horária.



#### **CAPÍTULO VIII**

#### DA JORNADA EM REGIME SUPLEMENTAR E DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- Art.57. Os profissionais do magistério poderão prestar serviço em regime suplementar, para o exercício de funções de docência e de suporte pedagógico, por necessidade do ensino e enquanto persistir esta necessidade, e não poderá ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Professor Docente II, e de 30 (trinta) horas semanais para os demais cargos de professor.
- §1º A ampliação de jornada de que trata o caput poderá ser temporária ou definitivamente mediante manifestação expressa do servidor, observando-se o disposto nos artigos 10 a 14.
- § 2º Na jornada em regime suplementar, de que trata o caput deste artigo, deverá ser resguardada:
- I a proporção entre horas de atividades de interação com os alunos e de atividades complementares ao exercício da docência;
- II a acumulação e compatibilidade de horários com os cargos exercidos pelo servidor na Administração Pública.
- § 3º A jornada em regime suplementar, não se constitui em horas extras e por ser de cunho eventual e transitório, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, não se incorpora aos vencimentos, estabilidade ou direito de conversão em cargo efetivo.
- Art.58. O servidor em regime de jornada suplementar fará jus ao acréscimo do valor correspondente às horas acrescidas à sua jornada de trabalho, tomando-se por base o piso inicial da carreira.
- Art.59. A interrupção da jornada em regime suplementar de que trata o art. 53 ocorrerá:
- I A pedido do interessado;
- II Quando cessada a razão determinante da jornada em regime suplementar;



III – A critério da Secretaria Municipal de Educação por ato motivado.

Art.60. Não poderá submeter-se a jornada em regime suplementar o professor que:

- I estiver exercendo função de direção escolar ou secretário escolar;
- II possuir matrícula estadual e/ou de outro município à disposição da Rede Municipal de São Gonçalo;
- III à disposição de outros órgãos e/ou secretarias;
- IV readaptados ou com redução de carga horária;
- V estiver em exercício de função gratificada.
- Art.61. A necessidade de jornada suplementar e contratação temporária deverá ser verificada pela Secretaria Municipal de Educação e atestada pela Supervisão Educacional, observando-se obrigatoriamente o seguinte:
- I O limite de 10% (dez) por cento do total de professores existentes na unidade escolar em gozo de licença prêmio para autorização de substituição por jornada em regime suplementar para este fim;
- II O limite de 10% (dez) por cento do total de professores existentes na unidade escolar em afastamento por motivo de licença para estudos, na forma do que prevê o Estatuto dos Servidores, para autorização de substituição por jornada em regime suplementar para este fim;
- III O limite de 10% (dez) por cento do total de professores existentes na unidade escolar em afastamento por motivo de licença para trato de interesses particulares, na forma do que prevê o Estatuto dos Servidores, para autorização de substituição por jornada em regime suplementar para este fim;
- IV Ser concedida apenas por necessidade transitória e temporária e devidamente motivada quando não for possível o seu preenchimento por uma matrícula de professor.

Parágrafo único: no caso da jornada suplementar, o seu inicio deverá ocorrer apenas após o deferimento do pedido, com a autorização de inclusão do pagamento pela Secretaria Municipal de Administração, vedado o pagamento retroativo.

Art.62. O exercicio profissional dos integrantes do Magistério estará vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o

exercicio, em carater excepcional e exclusivamente para regime de jornada suplementar, quando habilitado para o Magisterio em outra área de atuação, conhecimento ou componente curricular e indispensavel para o atendimento de necessidade do serviço.

Art.63. No caso de professor em regime de jornada suplementar superior a 30 (trinta) dias, que for afastado por motivo de licença médica ou para acompanhamento familiar, a mesma será cancelada automaticamente.

§ 1° - Será também cancelada a jornada suplementar do professor que durante o periodo de jornada suplementar apresentar faltas injustificadas.

Art.64. A jormada em regime suplementar ou contração temporária somente poderá ocorrer para suprir vagas exclusivamente por tempo determinado em virtude de:

I – Licença maternidade;

II – Licença para tratamento de saúde;

III – Mandato eletivo ou classista;

IV – Licença especial;

V – Licença para trato de interesses particulares;

VI – afastamento para exercício de função de direção escolar ou secretário escolar;

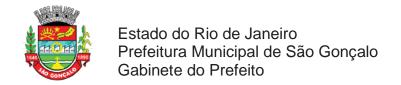
VII – readaptação;

VIII - cessão;

IX – afastamento para exercer função gratificada.

§1º - A jornada em regime suplementar e a contratação temporária serão, obrigatoriamente, motivadas para substituição de professor nas situações descritas no caput, ou em caso de vacância, observando estritamente o quantitativo de cargos vagos, e realizada em concomitância com processo de concurso público.

#### **CAPÍTULO IX**



#### DAS FÉRIAS

Art.65. As férias dos servidores integrantes da carreira do magistério será de 30 (trinta) dias consecutivos.

- § 1° Aos professores em efetivo exercício de docência, Supervisor Educacional, Orientador Educacional ou Pedagógico, Nutricionista Escolar, Bibliotecário, Inspetor de Disciplina, Cuidador de Aluno, Auxiliar de Creche e Merendeiro, em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares de acordo com os calendários anuais, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas das escolas.
- § 2° Aos servidores listados no paragrafo anterior, em efetivo exercício nas unidades escolares, alem das ferias previstas neste artigo, poderão gozar de um recesso remunerado a ser usufruído, exclusivamente, nos períodos de recesso escolar, de acordo com o calendario escolar vigente.
- § 3º O professor que não finalizar os registros necessários nos Diários de Classe e Fichas Individuais não fará jus ao recesso previsto no calendário escolar.
- § 4° A Secretaria Municipal de Educação deverá definir, dentro do calendário escolar, período do recesso escolar destinado às férias e recesso remunerado dos professores;
- § 5° O professor que não se encontre em efetivo exercicio em estabelecimento de ensino, fara jus apenas a 30 (trinta) dias de ferias anuais, conforme escala e de acordo com o seu periodo aquisitivo;
- § 6° Fica garantido o gozo de ferias posterior, quando coincidir total ou parcialmente, com o periodo de licença maternidade ou adotante.
- § 7º Os servidores da educação, integrantes deste plano de carreira, que estiverem em exercício fora de unidade escolar gozarão férias conforme a data de vencimento de seu respectivo periodo aquisitivo.

§ 8º- Os servidores que estejam exercendo função de direção escolar, secretário escolar ou função gratificada em unidade escolar, não poderão gozar férias simultaneamente, devendo observar um regime de rodízio a fim de garantir o funcionamento da unidade escolar, não se aplicando a garantia disposta no paragrafo primeiro deste artigo.

Art.66. Por ocasiao das ferias, será pago ao Profissional do Magisterio, o adicional correspondente a 1/3 (um terço) incidente sobre a remuneração do período de ferias de 30 (trinta) dias.

# CAPÍTULO X DA REMOÇÃO, DA CESSÃO E DA READAPTAÇÃO Da Remoção

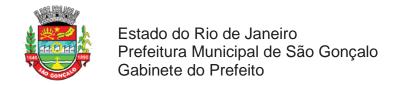
Art.67. O processo de remoção é a movimentação dos profissionais do magistério de uma para outra unidade escolar dentro da Rede Pública Municipal de Ensino, sem que se modifique sua situação funcional.

Art.68. O processo de remoção poderá ocorrer:

 I – De oficio: para atender as necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino, inclusive nos casos de reorganização da estrutura da Secretaria Municipal de Educação;

 II – A pedido: para atender os interesses do servidor e será realizada com vistas a atender o preenchimento de vagas existentes nas unidades escolares;

III – Por permuta: para atender aos interesses do servidor e será precedida de requerimento de ambos os interessados dirigido ao Secretário Municipal de Educação.



- §1º O processo de remoção será realizado imediatamente ao encerramento do ano letivo, por ato do Secretário Municipal de Educação com vistas a atender, prioritariamente, ao preenchimento de vagas existentes nas unidades escolares.
- §2º A remoção de ofício não poderá ocorrer se resultar em carência na unidade escolar com necessidade de substituição por jornada em regime suplementar, ou contratação temporária, e deverá ocorrer sempre no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, exceto para que o servidor assuma função de direção escolar ou secretário escolar.
- §3º A remoção por permuta será realizada no início do ano letivo, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, terá duração de 01 (um) ano e deverá obedecer obrigatoriamente a equivalência de cargos dos servidores em relação às atribuições, mesma carga horária e mesma lotação de origem do servidor pertencente ao Municipio.
- Art.69. O servidor somente poderá participar do processo de remoção após cumprido o estágio probatório.
- Art.70. A remoção acontecerá anualmente entre os servidores interessados em mudar sua lotação.
- § 1º A remoção somente poderá ser feita para instituição educacional com existência de vagas.
- § 2º A remoção por permuta independe de existência de vagas no local de exercício do profissional do magistério, e só poderá ocorrer no início do ano letivo, obedecendo os critérios definidos nesta lei.
- § 3º O pedido de remoção dos profissionais do magistério obedecerá a jornada de trabalho do respectivo cargo.
- Art.71. O processo de remoção deverá sempre preceder o de ingresso para o provimento dos cargos de carreira do magistério.

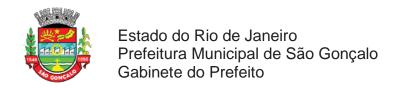
- Art.72. A concessão de remoção dar-se-á observando os seguintes critérios na forma decrescente:
- I maior tempo de efetivo exercício em funções de docência na rede municipal de ensino;
- II tempo de permanência na unidade escolar em que estiver lotado;
- III unidade escolar situada em região considerada de risco;
- IV maior idade.

Parágrafo único. Persistindo o empate, adotar-se-á o critério de sorteio para desempate dos interessados.

Art.73. Compete ao Secretário Municipal de Educação publicar o resultado dos pedidos de remoção.

#### Da Cessão

- Art.74. O servidor integrante do Quadro Permanente da Carreira do Magistério e Servidores da Educação podera ser cedido para outra entidade, desde que respeitando o interesse da Administração Pública.
- § 1°- A cessão será sem onus para a Rede Municipal de Ensino e sera concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente, segundo a necessidade e o interesse das partes.
- § 2° Em casos excepcionais, a cessão podera dar-se com onus para o ensino municipal:
- I Quando o profissional for cedido para desenvolver atividades em programas ou projetos especificos na area da educação, voltados ao desenvolvimento de educação infantil e/ou ensino fundamental em órgaos públicos;
- II Quando a entidade, ente federado ou órgao solicitante compensar a Rede Municipal de Ensino com profissional habilitado para o exercicio de funções de magisterio ou com serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido;



III - Quando o profissional do magisterio for cedido para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de ambito nacional, estadual ou municipal, sindicato da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuizo de remuneração e direitos.

§3° - A cessão de que trata o inciso III deste artigo, tera duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição.

Art.75. A cessão em qualquer caso para exercício fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, interrompe o interstício para progressão e promoção funcional.

#### Da Readaptação

Art.76. O servidor integrante do Quadro Permanente da Carreira do Magistério e Servidores da Educação que tenham sofrido limitações em sua capacidade fisica e/ou mental, comprovada por perícia médica oficial, serão readaptados, passando a exercer atribuições compativeis com as suas limitações, após avaliação por junta médica oficial.

Paragrafo único: O servidor na condição de readaptado, deverá submeter-se anualmente a perícia médica visando avaliar sua capacidade de retorno às funções do cargo para qual foi concursado.

Art.77. A readaptação poderá se dar para o exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, respeitada a habilitação exigida e o nível de escolaridade equivalentes, mantida a remuneração do cargo de origem.

Parágrafo único: Na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente até a ocorrência de vaga.

- Art.78. O servidor na condição de readaptado desempenhará atribuições e responsabilidades compatíveis com as suas limitações e com seu cargo, preferencialmente, em atividades educacionais na unidade escolar onde se encontrava em exercício antes da readaptação.
- Art.79. A readaptação do servidor em nenhuma hipótese acarretará aumento ou redução da carga horária de trabalho ou do seu vencimento.

## CAPÍTULO XI DA COMISSÃO DO PLANO DE CARREIRA

- Art.80. Será instituída Comissão Permanente de Análise para Progressão e Promoção Funcional com a finalidade de orientar a implantação e operacionalização do plano de carreira.
- Art.81. A Comissão Permanente de Análise para Progressão e Promoção Funcional, terá por atribuições:
  - a) analisar os processos para progressão na carreira de acordo com os critérios e requisitos definidos neste dispositivo legal;
  - b) coordenar os procedimentos relativos ao processo seletivo para promoção funcional, objetivando a aplicação do presente Plano de Carreira;
  - c) Analisar e julgar os processos para promoção funcional;
  - d) Analisar e julgar os pedidos de reconsideração.
- Art.82. A Comissão do Plano de Carreira será integrada por:
- I Representantes da Secretaria Municipal de Administração, com pelo menos dois servidores da Subsecretaria de Recursos Humanos;
- II Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III Representantes da Procuradoria Geral do Município.
- §1º A composição da Comissão deverá ser constituída em número ímpar, observando-se a paridade entre o número de representantes estabelecidos nos incisos I e II, garantido-se um número mínimo de três servidores efetivos e estáveis, com pelo menos um ocupante de cargo efetivo de nível superior;

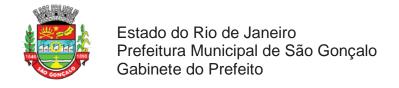
§2º - A Comissão de que trata o caput será nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo e presidida por servidor representante da Secretaria Municipal de Administração, ocupante de cargo efetivo e estável e que possua formação em nível superior.

Art.83. As deliberações da Comissão deverão obrigatoriamente respeitar a maioria absoluta de seus membros, devendo constar em ata as divergências adequadamente fundamentadas.

Art.84. A Comissão do Plano de Carreira não fará jus à gratificação especial nem ficará adstrita às regras definidas pela Lei nº 327/2011 e demais dispositivos afins.

Art.85. Considerando a importância, o vulto e a complexidade das respectivas atribuições e responsabilidades da Comissão de que trata o art. 80, seus membros farão jus a uma gratificação de presença de caráter indenizatório correspondente à 2/3 (dois terços) do valor do piso inicial do cargo de Professor Docente II, 40 (quarenta) horas.

- §1º A gratificação de presença devida ao Presidente será acrescida do percentual de 20% (vinte por cento).
- §2º Serão remuneradas pela gratificação de presença de que trata o caput, o número máximo de 10 (dez) reuniões, na proporção de 1/10 (um dez avos) por reunião.
- §3º O pagamento da gratificação de presença será devido aos membros que efetivamente participarem das reuniões de deliberação da Comissão.
- §4º Não terá direito à percepção da gratificação de presença o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo que o afastamento seja remunerado, uma vez que o recebimento da vantagem está vinculado à efetiva participação na Comissão.



Art.86. A Comissão Permanente de Análise para Progressão e Promoção Funcional reunir-se-á ordinariamente, sem limite de número de reuniões, devendo realizar o mínimo de 10 (dez) reuniões mensais, com vistas a atender a demanda e operacionalização do Plano de Carreira de que trata esta lei.

Art.87. A alternância dos membros representantes da Comissão Permanente de Análise para Progressão e Promoção Funcional verificar-se-á a cada dois anos de participação, observados, para substituição de seus participantes, o critério disposto no art.82.

## CAPÍTULO XII DO POSICIONAMENTO NO NOVO PLANO DE CARREIRA

Art.88. Os servidores de que trata o art. 4, inciso VIII, desta lei, em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação na data da publicação desta lei, serão posicionados neste Plano de Carreira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se o valor de seus vencimentos, garantida a irredutibilidade salarial.

- §1º Para o fim de que trata o caput, compõe os vencimentos as parcelas de caráter permanente, sendo, a soma do salário base, do adicional de tempo de serviço e do adicional de qualificação profissional.
- I Se na tabela correspondente ao respectivo cargo efetivo não existir vencimento equivalente à soma das parcelas dispostas no §1º, o servidor será posicionado na primeira referência seguinte com vencimento imediatamente superior.
- §2º Qualquer outra parcela percebida a título de adicional ou gratificação fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada VPNI.
- §3º Os Professores Docentes II em atividade no município poderão solicitar o seu enquadramento no novo plano de carreira apresentando o diploma de graduação em pedagogia, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da promulgação desta Lei, e serão posicionados na tabela de vencimentos do quadro suplementar.

§ 4º - Para efeito de transposição disposta no paragrafo anterior, entre a Lei Municipal nº 008 de 2003 e a presente lei o servidor efetivo será posicionado na menor classe e referência de sua tabela sem que haja perda nos vencimentos do cargo.

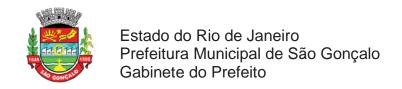
Art.89. Os servidores posicionados na nova tabela deverão cumprir os requisitos mínimos exigidos nesta lei para progressão e promoção funcional.

Art. 90. Os servidores que de acordo com a regra definida no art.88, possuírem vencimentos acima do teto remuneratório definido na tabela correspondente ao seu cargo, serão posicionados na última refência equivalente ao teto de vencimentos do respectivo cargo, e o valor excedente transformado em VPNI, que será absorvida proporcionalmente de acordo com os índices de reajustes aplicáveis à tabela de vencimento básico do cargo, até ser completamente extinta.

Parágrafo único: O servidores a que se refere o caput, em caso de opção pela ampliação de jornada, serão posicionados na tabela de vencimentos correspondente ao cargo e jornada de trabalho, assegurando-se a manutenção da classe e referência em que estiverem posicionados extinguindo-se automaticamente a VPNI pela sua incorporação.

## CAPÍTULO XIII DA DISTRIBUIÇÃO

- Art.91. Ao final de cada ano letivo a Secretaria Municipal de Educação divulgará o calendário de matrícula para o ano letivo seguinte devendo considerar o seguinte:
- I O número de vagas por etapa e segmento a ser disponibilizado deverá, obrigatoriamente, considerar a relação professor/aluno para o cálculo do quantitativo de horas de docência necessárias para atendimento à Rede Municipal de Ensino;
- II O quantitativo de turmas disponibilizadas por etapa e segmento para atendimento
   à Rede Pública Municipal de Ensino não poderá nunca exceder o quantitativo de professores de acordo com o número de cargos previsto em lei.



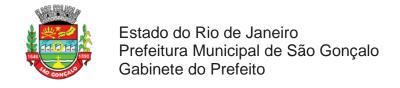
Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação adotará as medidas necessárias para promover a adequação do número de turmas existentes em cada etapa e modalidades da educação básica, inclusive com o remanejamento de professores de forma a garantir o cumprimento do disposto no caput e as horas destinadas ao planejamento inclusas na carga horária dos docentes.

## CAPÍTULO XIV DAS LICENÇAS

- Art.92. Aos servidores integrantes da Carreira do Magistério poderão ser concedidas licenças na forma do disposto no Estatuto dos Servidores Lei nº 050/91.
- I Licença Prêmio;
- II Licença para tratar de interesses particulares;
- III Licença para estudos.
- §1° Fica determinado o limite de até 10% (dez por cento) do quantitativo de professores existentes na unidade escolar para gozo das licenças elencadas nos incisos de I a III simultaneamente.
- § 2° A fruição das licenças de que trata o caput, quando concedidas, não poderá ser fracionada.
- §3° O gozo de Licença Prêmio só poderá ser interrompido por motivo de calamidade publica, comoção interna, convocação para juri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de interesse da Administração.

## CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.93. O posicionamento do servidor nas tabelas de vencimentos integrantes do novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração não poderá ensejar, em hipótese alguma, redução de seus vencimentos.



Art.94. O servidor que não puder ser posicionado em nenhuma das classes e referências descritas nos anexos integrantes desta lei, para o seu respectivo cargo, por não preencher os requisitos mínimos estabelecidos, terá seu cargo incluído na Parte Suplementar onde será posicionado na classe e referência de acordo com os seus atuais vencimentos, considerando o que dispõe o art. 88.

§1º - O servidor de que trata o caput deverá obedecer os critérios definidos para o seu respectivo cargo para fins de progressão e promoção funcional.

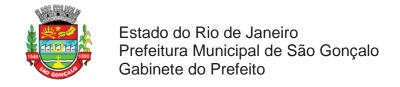
Art.95. Os servidores que se encontrem à época da implantação deste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração em gozo de licença para tratar de interesses particulares, cedidos a outros entes públicos ou órgãos da administração direta e indireta, somente poderão ser posicionados no novo Plano de que trata esta lei, quando retornarem ao efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art.96. Para efeitos desta lei, só terão validade os certificados ou diplomas emitidos por instituições autorizadas ou reconhecidas pelos órgãos competentes, e quando realizados no exterior, devidamente validados por instituição brasileira pública, competente para este fim, na forma dos regumelamentos definidos pelo Ministério da Educação – MEC.

Art.97. Os cargos de Inspetor de Disciplina com carga horária de 30 horas semanais, os cargos de Professor Docente II – 22 horas, de Professor Docente I, Professor Orientador Educacional, Orientador Pedagógico e Supervisor Educacional – 16 horas serão extintos à medida que se tornarem vagos ou forem absorvidos pela migração de servidores para a nova jornada estabelecida por esta lei

Parágrafo único – os servidores ocupantes dos cargos em extinção de que trata este artigo, não sofrerão redução em seus vencimentos e terão direito ao desenvolvimento funcional de acordo com os critérios definidos nesta lei enquanto estiverem em efetivo exercício.

Art.98. A partir da vigência desta lei, os servidores que já estiverem em exercício, terão incorporados ao seu vencimento base, o respectivo valor do adicional por tempo



de serviço e o adicional de qualificação profissional, para fins de posicionamento nas tabelas constantes dos anexos I, II, III e IV que integram esta lei, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir da efetiva implantação da nova tabela de vencimento básico.

Paragrafo único – a partir da vigência desta lei, os servidores de que trata este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração não farão jus aos adicionais previstos nos incisos IV e V, do Art.62, da Lei nº 050/91.

Art.99. As parcelas e demais vantagens eventualmente percebidas pelo servidor e que integrem a sua remuneração, continuarão a ser pagas e serão convertidas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada — VPNI, a ser absorvida proporcionalmente de acordo com os índices de reajustes aplicáveis às tabelas de vencimento básico dos servidores, até ser completamente extinta.

Art.100. O dia 15 de outubro, dia nacional do professor, será considerado recesso escolar para os profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, previsto em calendário escolar.

Art.101. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta dos recursos decorrentes de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação. Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares que se façam necessários para a sua implantação no exercício de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 e maio de 2000.

Art.102. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e Servidores da Educação será vigente a partir de 01 de janeiro de 2022, considerando o prazo até 01 de janeiro de 2023 para que a Secretaria Municipal de Educação promova as adequações e reestruturação necessária ao implemento da ampliação de carga horária para os professores e das horas destinadas às atividades de docência e planejamento.



Art.103. Esta lei entra em vigor a contar de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 008/2003, Lei nº 058/2006, Lei nº 529/2013, Lei nº 594/2014 e Lei nº 620/2014.

São Gonçalo, 17 de dezembro de 2021.

## Nelson Ruas dos Santos Prefeito

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO** 

7		CARGOS																																
ISTÉRIO	DOCENTE II (Nível Médio) - 40H	VENCIMENTO	R\$ 3.236,05	R\$ 3.559,66	R\$ 3.737,64	R\$ 3.924,52	R\$ 4.120,75	R\$ 4.326,78	R\$ 4.543,12	R\$ 4.770,28	R\$ 5.008,79	R\$ 5.259,23	R\$ 5.522,19	R\$ 5.798,30	R\$ 6.088,22	R\$ 6.392,63	R\$ 6.712,26					R\$ 8.566,73		R\$ 9.444,82	R\$ 9.917,07				R\$ 12.054,26	R\$ 12.656,97	R\$ 13.289,82	R\$ 13.954,31	R\$ 14.652,02	R\$ 15.384,62
ANEXO I NTAR SERVIDORES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO	DOCENTE	REFERÊNCIA N		=	≡	>	>	5	IIN	NIII/	×	×	×	_	=	=	<u>&gt;1</u>	>	IN	IIA		×	_	=	=	>	>		IIV	_	=	=	IV	V R
O I ES DA CAI		CLASSE						A										В								O						۵		
ANEXO		CARGOS																2 500	2000															
MENTAR	HZ	VAGAS																																
QUADRO SUPLEME	DOCENTE II (Nível Médio) - 22H	VENCIMENTO			R\$ 2.055,65	R\$ 2.158,43	R\$ 2.266,35	R\$ 2.379,67	R\$ 2.498,65	R\$ 2.623,59	R\$ 2.754,76	R\$ 2.892,50	R\$ 3.037,13	R\$ 3.188,98	R\$ 3.348,43	R\$ 3.515,86	R\$ 3.691,65	R\$ 3.876,23	R\$ 4.070,04	R\$ 4.273,54	R\$ 4.487,22	R\$ 4.711,58	R\$ 4.947,16		R\$ 5.454,25	R\$ 5.726,96	R\$ 6.013,31	R\$ 6.313,97	R\$ 6.629,67	R\$ 6.961,15	R\$ 7.309,21			R\$ 8.461,33
0	DOCENTE II	REFERÊNCIA																														holin	Saller .	Œ.
		CLASSE	_	=1	<u>=</u>	≥	>	N A	₹	3	×	×	×	_	=	=	≥	8 8	5	\$	=	×	_	=1	=	≥	>	>	3	_	=		≥	>

CARGOS CLASSE
2
V

REFERÊNCIA	VEN	VENCIMENTO	CARGO	CARGOS CLASSE	REFERÊNCIA	VENC	VENCIMENTO	CARGOS
	R\$	1.672,10			_	R\$	1.672,10	
	R\$	1.839,31			=	R\$	1.839,31	
	R\$	1.931,28			=	R\$	1.931,28	
	R\$	2.027,84			2	R\$	2.027,84	
	R\$	2.129,23			>	R\$	2.129,23	
	R\$	2.235,69		A	N N	R\$	2.235,69	
	R\$	2.347,48			NII/	R\$	2.347,48	
	R\$	2.464,85			N N	R\$	2.464,85	
	R\$	2.588,09			×	R\$	2.588,09	
	R\$	2.717,50			×	R\$	2.717,50	mate defends ma
	R\$	2.853,37			×	R\$	2.853,37	
	R\$	2.996,04				R\$	2.996,04	I
	R\$	3.145,84				R\$	3.145,84	
	R\$	3.303,14				R\$	3.303,14	
	R\$	3.468,29			2	R\$	3.468,29	
	R\$	3.641,71	000	8	>	R\$	3.641,71	
	R\$	3.823,79	900		>	R\$	3.823,79	USI
	R\$	4.014,98			NII/	R\$	4.014,98	
	R\$	4.215,73			NIII/	R\$	4.215,73	
	R\$	4.426,52			×	R\$	4.426,52	
	R\$	4.647,84				R\$	4.647,84	
	R\$	4.880,24			=	R\$	4.880,24	
	R\$	5.124,25			≡	R\$	5.124,25	
	R\$	5.380,46		U	2	R\$	5.380,46	
	R\$	5.649,48			>	R\$	5.649,48	
	R\$	5.931,96			>	R\$	5.931,96	
	R\$	6.228,56			VII	R\$	6.228,56	
	R\$	6.539,98			_	R\$	6.539,98	
	R\$	6.866,98			=	R\$	6.866,98	Ministry systems
	R\$	7.210,33		٥		R\$	7.210,33	
	R\$	7.570,85			1/	R\$	7.570,85	
	RŚ	7 949 39			^/	DÇ	10000	

		1-40H																																	
		INSPETOR DE DISCIPLINA - 40H	VENCIMENTO	1.466,00	1.612,60	1.693,23	1.777,89	1.866,79	1.960,13	2.058,13	2.161,04	2.269,09	2.382,54	2.501,67	2.626,76	2.758,09	2.896,00	3.040,80	3.192,84	3.352,48	3.520,10	3.696,11	3.880,91	4.074,96	4.278,71	4.492,64	4.717,28	4.953,14	5.200,80	5.460,84	5.733,88	6.020,57	6.321,60	6.637,68	6.969,56
1	AO	TOR	VEN	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	RŞ	R\$												
	QUADRO SUPLEMENTAR SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	INSPE	REFERÊNCIA	_	=		2	>	N	. IIV	VIII	×	×	×				<u>N</u>	^	NI NI	VII	VIII	IX	_	=	=		^	N.	VII		=		1/	^
ANEXO II	K SEKVIDORE		CLASSE						A										B								U						۵		
A	SUPLEMENIA		CARGOS																300	200															
	QUADRO	1 - 30H																																	
		INSPETOR DE DISCIPLINA - 30H	VENCIMENTO	1.100,00	1.210,00	1.270,50	1.334,03	1.400,73	1.470,76	1.544,30	1.621,52	1.702,59	1.787,72	1.877,11	1.970,96	2.069,51	2.172,99	2.281,64	2.395,72	2.515,50	2.641,28	2.773,34	2.912,01	3.057,61	3.210,49	3.371,01	3.539,57	3.716,54	3.902,37	4.097,49	4.302,36	4.517,48	4.743,36	4.980,52	5.229,55
		OR D	VENC	RŞ	RŞ	R\$	R\$	R\$	R\$	RŞ	R\$	RŞ	R\$																						
		INSPET	REFERÊNCIA			=	<u>&gt;</u>	>	5	N N	All!	×	×	×	_	=	≡	≥	>	<u> </u>	- N	NIII N	×				2	^	N	NI.		=	=	2	>
			CLASSE						<b>4</b>										ω								U						۵		

ANEXO III QUADRO PERMANENTE SERVIDORES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

DOCENTE I - 30H	REFERÊNCIA VENCIMENTO	R\$ 2.790,00	R\$ 3.069,00	R\$ 3.222,45	R\$ 3.383,57	R\$ 3.552,75	R\$ 3.730,39	R\$ 3.916,91	R\$ 4.112,75	R\$ 4.318,39	R\$ 4.534,31	R\$ 4.761,03	R\$ 4.999,08	R\$ 5.249,03	R\$ 5.511,48	1	R\$ 6.076,41	R\$ 6.380,23	R\$ 6.699,24	R\$ 7.034,20	R\$ 7.385,91	R\$ 7.755,21	R\$ 8.142,97	R\$ 8.550,12	R\$ 8.977,63	R\$ 9.426,51	R\$ 9.897,83	R\$ 10.392,72	R\$ 10.912,36	R\$ 11.457,98	R\$ 12.030,88	R\$ 12.632,42	R\$ 13.264,04
INEINA DO		_	=	=	2	>	>			×	×	×	_	<u> </u> =	=	2	>	5			×	_	=	≡	2	>	>			=	=	2	>
A CAL	CLASSE						A										Ω								O						٥		
CENTE II - 40H  DOCENT																																	
DOCENTE II - 40H	VENCIMIENTO		R\$ 4.092,00		1	R\$ 4.737,00	R\$ 4.973,85	R\$ 5.222,54			- 1		- 1	R\$ 6.998,71	R\$ 7.348,64	R\$ 7.716,08	R\$ 8.101,88	R\$ 8.506,97	R\$ 8.932,32	R\$ 9.378,94	R\$ 9.847,89	R\$ 10.340,28	R\$ 10.857,29	R\$ 11.400,16	R\$ 11.970,17	R\$ 12.568,68	R\$ 13.197,11	R\$ 13.856,96	R\$ 14.549,81	R\$ 15.277,30	R\$ 16.041,17	- 1	R\$ 17.685,39
	REFERÊNCIA	_	=	=	2	>	>	NI NI	III/	×	×	IX.		=	=	N	>	I/	NII N	VIII	X		=	=	2	>	[N	NII N	_	=	=	2	>
	CLASSE						V										æ								U						۵		

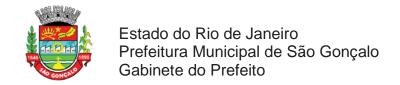
						PROFESSOR ORIEN ADOR EDUCACIONAL - 30H	EN	ADOR EDUCACIO	MAL - SOLL
CLASSE	REFERÊNCIA	VEN	VENCIMENTO	מ	CLASSE	REFERÊNCIA VENCIMENTO	VE	NCIMENTO	-
	_	R\$	2.790,00			_	R\$	2.790,00	
	=	R\$	3.069,00			=	R\$	3.069,00	
	=	RŞ	3.222,45			=	R\$	3.222,45	
	2	RŞ	3.383,57			//	R\$	3.383,57	
	>	R\$	3.552,75			^	R\$	3.552,75	
A	<b> </b>	R\$	3.730,39		A	1>	RS	3.730,39	
	NII.	R\$	3.916,91			IIA	RS	3.916,91	
	VIII	RŞ	4.112,75			VIII	R\$	4.112,75	
	X	RŞ	4.318,39			×	RS	4.318,39	
	×	R\$	4.534,31			×	R\$	4.534,31	
	IX.	RŞ	4.761,03			×	R\$	4.761,03	
	_	R\$	4.999,08			_	R\$	4.999,08	
	=	R\$	5.249,03			-	RS	5.249,03	
	=	R\$	5.511,48	******		=	RS	5.511,48	
	N.	R\$	5.787,06			2	RS	5.787,06	
В	>	R\$	6.076,41		В	>	R\$	6.076,41	
	N.	RŞ	6.380,23			N.	R\$	6.380,23	
	NII N	R\$	6.699,24		2	IIA	R\$	6.699,24	
	VIII	R\$	7.034,20			VIII	R\$	7.034,20	
	×	R\$	7.385,91			×	R\$	7.385,91	
		R\$	7.755,21				R\$	7.755,21	
	_	R\$	8.142,97			=	RS	8.142,97	
	=	RŞ	8.550,12				R\$	8.550,12	
U	2	RŞ	8.977,63		O	//	R\$	8.977,63	
	>	RŞ	9.426,51			>	R\$	9.426,51	
	N	RŞ	9.897,83			N.	R\$	9.897,83	
	NII N	R\$	R\$ 10.392,72			VII	R\$	10.392,72	
	_	R\$	R\$ 10.912,36				R\$	10.912,36	
	=	R\$	R\$ 11.457,98			=	RS	11.457,98	
۵	=	RS	R\$ 12.030,88		۵		R\$	12.030,88	
	2	RS	R\$ 12.632,42			//	R\$	12.632,42	
	^	200					-		

	PROFESSOR SU	PROFESSOR SUPERVISOR EDUCACIONAL - 30H
CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
	_	R\$ 2.790,00
	=	R\$ 3.069,00
	≡	R\$ 3.222,45
	//	R\$ 3.383,57
	>	R\$ 3.552,75
V	N.	R\$ 3.730,39
	NII N	R\$ 3.916,91
	VIII	R\$ 4.112,75
	X	R\$ 4.318,39
	×	R\$ 4.534,31
	IX	
		R\$ 4.999,08
		R\$ 5.249,03
		R\$ 5.511,48
	IV.	R\$ 5.787,06
В	^	R\$ 6.076,41
	N.	R\$ 6.380,23
	VII	R\$ 6.699,24
	VIII	R\$ 7.034,20
	X	R\$ 7.385,91
		R\$ 7.755,21
	=	R\$ 8.142,97
	=	R\$ 8.550,12
O	N.	R\$ 8.977,63
	^	R\$ 9.426,51
	VI	R\$ 9.897,83
	VII	R\$ 10.392,72
		R\$ 10.912,36
	=	R\$ 11.457,98
۵	=	R\$ 12.030,88
	IV	R\$ 12.632,42
	۸	R\$ 13.264,04

CARGOS 400 MERENDEIRO - 30H 1.100,00 1.210,00 1.334,03 1.400,73 1.470,76 1.702,59 1.970,96 REFERÊNCIA VENCIMENTO 1.270,50 1.544,30 1.621,52 1.787,72 1.877,11 2.069,51 2.172,99 2.281,64 2.395,72 2.515,50 2.641,28 2.773,34 2.912,01 3.057,61 3.210,49 3.371,01 4.302,36 4.743,36 4.097,49 4.517,48 4.980,52 5.229,55 3.539,57 3.716,54 3.902,37 R\$ RS RŚ \$ \$ \$ R\$ R\$ RS R\$ R\$ \$ 5 5 R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ \$ \$ \$ R\$ QUADRO PERMANENTE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO CLASSE V B U 0 ANEXO IV INSPETOR DE DISCIPLINA - 40H 1.922,45 2.119,50 2.225,48 2.982,35 4.406,29 2.576,27 3.131,47 3.288,04 5.355,88 1.585,20 2.705,08 3.625,07 5.100,84 1.743,72 1.830,91 2.336,75 2.453,59 2.840,34 2.018,57 3.452,45 3.806,32 3.996,64 4.196.47 4.857,94 5.904,85 6.200,10 6.510,10 7.177,39 7.536,26 5.623,67 6.835,61 REFERÊNCIA VENCIMENTO おおおおおおおおおおおおおおおおおおおおおおおお R\$ R\$ R\$ = ₹ 5 CLASSE V 8 U 

			IR DE	AR DE CRECHE - 40H			CUIDAD	CUIDADOR DE ALUNO - 40H	
R\$ 1.585,20	S		IMENTO		CARGOS	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	CARGOS
II			1.585,20				_		
V   R\$ 1.922,45     V   R\$ 2.018,57     V   R\$ 2.018,57     V   R\$ 2.195,09     V   R\$ 2.25,48     V   R\$ 2.25,48     V   R\$ 2.36,75     V   R\$ 2.36,75     V   R\$ 2.36,34     V   R\$ 2.982,35     V   R\$ 2.982,35     V   R\$ 3.131,47     V   R\$ 3.280,04     V   R\$ 3.280,04     V   R\$ 3.996,64     V   R\$ 5.626,61     V   R\$ 5.626,61     V   R\$ 5.626,61     V   R\$ 5.620,10     V   R\$ 5.35,88     V   R\$ 5.35,88     V   R\$ 5.35,88     V   R\$ 5.35,88     V   R\$ 5.100,84     V   R\$ 6.210,10     V   R\$ 6.210,10     V   R\$ 6.230,10     V   R\$ 7.177,39     V   R\$ 7.536,26     V   V   V   R\$ 7.536,26     V   V   V   R\$ 7.536,26     V   V   V   V   R\$ 7.536,26     V   V   V   V   V   V     V   V   V			1,743,72						
V   R\$ 2.018,57			1.922,45				2		
VII   R\$ 2.119,50     VIII   R\$ 2.225,48     VIII   R\$ 2.336,75     X   R\$ 2.336,75     X   R\$ 2.340,34     I   R\$ 2.982,35     II   R\$ 2.982,35     II   R\$ 2.982,35     II   R\$ 3.131,47     VII   R\$ 3.286,64     V   R\$ 3.286,64     V   R\$ 3.996,64     V   R\$ 5.100,84     V   R\$ 5.100,84     V   R\$ 5.355,88     V   R\$ 5.355,88     V   R\$ 5.3504,85     V   R\$ 6.210,10     V   R\$ 6.335,61     V   R\$ 7.177,39     V   R\$ 7.177,39     V   R\$ 7.536,26	R\$		2.018,57				>		
VIII       R\$ 2.225,48         VIII       R\$ 2.336,75         IX       R\$ 2.453,59         XI       R\$ 2.576,27         XI       R\$ 2.840,34         II       R\$ 2.982,35         III       R\$ 3.288,04         V       R\$ 3.452,45         VIII       R\$ 3.406,29         IX       R\$ 4.06,29         III       R\$ 4.626,61         III       R\$ 4.626,61         III       R\$ 4.857,94         V       R\$ 5.100,84         V       R\$ 5.020,10         III       R\$ 5.235,88         VIII       R\$ 5.100,84         V       R\$ 5.200,10         III       R\$ 5.200,10         III       R\$ 6.200,10         III       R\$ 6.200,10         III       R\$ 6.335,61         IV       R\$ 7.177,39         V       R\$ 7.356,26			2.119,50			A	5		
X	R\$		2.225,48				NII.		
IX	R\$		2.336,75				VIII		
X	R\$		2.453,59				×		
K\$ 2.705,08	RS		2.576,27				×		
R\$ 2.840,34			2.705,08				ΙX		
II	1	1	2.840,34				_		
III	RŞ		2.982,35				=		
V   R\$ 3.288,04     V   R\$ 3.452,45     VII   R\$ 3.806,32     VIII   R\$ 3.996,64     IX   R\$ 4.196,47     I   R\$ 4.626,61     II   R\$ 4.857,94     V   R\$ 5.100,84     V   R\$ 5.355,88     VII   R\$ 5.904,85     I   R\$ 6.200,10     I   R\$ 6.200,10     I   R\$ 6.200,10     I   R\$ 6.835,61     V   R\$ 7.177,39     V   R\$ 7.177,39     V   R\$ 7.177,39     V   R\$ 7.136,26     V   R\$ 7.536,26     V   V   R\$ 7.536,26     V   V   V   R\$ 7.536,26     V   V   V   V   V   V     V   V   V	R\$		3.131,47				=		
NI   R\$ 3.452,45     VI   R\$ 3.625,07     VII   R\$ 3.806,32     VII   R\$ 3.996,64     VI   R\$ 4.196,47     I   R\$ 4.06,29     I   R\$ 4.626,61     II   R\$ 4.857,94     V   R\$ 5.100,84     V   R\$ 5.355,88     VI   R\$ 5.904,85     I   R\$ 6.200,10     I   R\$ 6.200,10     I   R\$ 6.200,10     V   R\$ 7.177,39     V   R\$ 7.136,26			3.288,04				≥		
VII R\$ 3.806,32 VIII R\$ 3.806,32 VIII R\$ 3.996,64 IX R\$ 4.196,47 II R\$ 4.406,29 III R\$ 4.626,61 III R\$ 4.857,94 VI R\$ 5.100,84 VI R\$ 5.204,85 II R\$ 6.200,10 II R\$ 6.200,10 II R\$ 6.835,61 IV R\$ 5.355,88 VI R\$ 5.355,88 VI R\$ 5.404,85 IV R\$ 5.355,88 VI R\$ 5.404,85 IV R\$ 5.404,85 IV R\$ 6.200,10 IV R\$ 5.504,85 IV R\$ 6.200,10 IV R\$ 6.835,61 IV R\$ 6.835,61 IV R\$ 7.177,39 V R\$ 7.177,39	R\$		3.452,45		08	8	>	1	
N	R\$		3.625,07		2		N		200
			3.806,32				NII N		1115
	R\$		3.996,64				IIIA		
			4.196,47				X		
	R\$ 4.406,29		4.406,29						
			4.626,61				=		
	R\$		4.857,94				=		
V   K   K   K   K   K   K   K   K   K			5.100,84			O	^		
K	R\$		5.355,88				>		
	R\$		5.623,67				N.		
	VII R\$ 5.904,85		5.904,85				NII.		
	R\$ 6.200,10		6.200,10				_		I
	II R\$ 6.510,10		6.510,10				_		
R\$	III R\$ 6.835,61		6.835,61			۵	-		
			7.177,39				2		
	V R\$ 7.536,26		7.536,26	i			^		

CARGOS 25 INC. METOCA PICINICIANION 4.534,31 REFERÊNCIA VENCIMENTO R\$ 2.790,00 3.069,00 3.222,45 3.383,57 3.552,75 3.730,39 3.916,91 4.112,75 4.318,39 4.761,03 4.999,08 5.249,03 5.511,48 7.755,21 5.787,06 6.380,23 7.034,20 6.699,24 6.076,41 7.385,91 8.550,12 9.897,83 R\$ 10.912,36 R\$ 11.457,98 8.142,97 8.977,63 9.426,51 R\$ 10.392,72 R\$ 12.030,88 R\$ 12.632,42 R\$ 13.264,04 R\$ R\$ \$ \$ \$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ RS R\$ R\$ = CARGOS CLASSE V 8 U חובר - אוושאו ואואה 4.296,60 4.973,85 5.757,85 5.222,54 8.101,88 9.847,89 3.720,00 4.092,00 4.511,43 4.737,00 5.483,67 6.045,75 6.348,04 6.665,44 6.998,71 7.348,64 7.716,08 8.506,97 8.932,32 10.340,28 11.400,16 9.378,94 10.857,29 13.856,96 12.568,68 14.549,81 16.843,23 17.685,39 11.970,17 13.197,11 15.277,30 16.041,17 REFERÊNCIA VENCIMENTO R\$ R\$ R\$ R\$ ₹ = 5 CLASSE V 8 U 0



#### **ANEXO V**

## TERMO DE OPÇÃO AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Eu			, portador do
RG nº	e do CPF	nº	, ocupante do
cargo efetivo de		matrícula	, declaro
para todos os fins de dir	eito que estou cier	nte das normas de d	µue tratam a Lei n⁰
/2021, que preen	cho todos os req	uisitos legais quant	o à adesão para
ampliação de carga horá	ria, e que opto em o	caráter irretratável ac	regime de jornada
dehoras semana	ais, assegurada a	proporcionalidade da	a remuneração em
razão do aumento de carç	ga horária.		
Declaro, ainda, que todas sob pena de responder	_		
informação falsa que pres	tar.		
Declaro, também, que po horas semanais públicos.		le de horário para as configurar acúmulo	
S	ão Gonçalo,	_ de	_ de
			-
	Servidor O	ntanta	



#### EDITAL Nº 002/PMSG/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às normas previstas no artigo 37, incisos I, II, III e VIII da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, comas alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, na Lei Orgânica do Município de São Gonçalo, de 05 de abril de 1990; no Estatuto dos Servidores do Município de São Gonçalo - Lei Municipal nº 050 de 1991; no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo do Município de São Gonçalo – Lei Municipal nº 388 de 2011; na Lei Municipal nº 326 de 2011, torna público o Edital Retificador nº 05, contendo as normas, rotinas e procedimentos que regem o Concurso Público destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de PessoalEfetivo do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO-RJ, em conformidade com a oferta de vagas constante do Anexo II deste Edital.

#### Onde se lê:

#### 5.1Dos Procedimentos para Inscrição:

- 5.2.1 As inscrições para o Concurso Público serão realizadas pela *Internet*, somente através do endereço eletrônico <a href="www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a> e encontrar-se-ão abertas a partir da 00h01min do dia 30/03/2020 até as 23h59min do dia 10/05/2020, sendo o dia 11/05/2020, o último dia para o pagamento do boleto bancário, observado o horário de Brasília/DF, e também, do dia 22/05/2020 até as 23h59min do dia 07/09/2020, sendo o dia 08/09/2020 o último dia para o pagamento do boleto bancário, observado o horário de Brasília/DF.
- **5.2.11** A partir de **11/09/2020**, o candidato deverá conferir no site do **INSTITUTO SELECON**, através do *link*"Painel do Candidato", se os dados da inscrição foram recebidos e o pagamento processado. Em caso negativo, se o candidato tiver quitado o boleto até o vencimento, deverá entrar em contato com o Serviçode Atendimento ao Candidato SAC do **INSTITUTO SELECON subitem 1.1.1**, de segunda a sexta-feira (somente em dias úteis), das **9h às 17h** (horário de Brasília/DF), para verificar o ocorrido
- **5.3** Da Isenção do Pagamento do Valor de Inscrição:
- 5.3.1 Para a realização da solicitação de isenção do pagamento da inscrição, o candidato deverá preenchero Formulário Eletrônico de Requerimento de Isenção do valor da inscrição, via *Internet*, através do site do <a href="https://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>, no período de <a href="https://www.selecon.org.br">00h01min do dia 28/03/2020 até as 23h59min do dia 29/03/2020</a>, e também de <a href="https://www.selecon.org.br">00h01min do dia 20/05/2020 até as 23h59min do dia 21/05/2020</a>, observado o horário de Brasília/DF, no qual deverá se enquadrar em uma das seguintes condições:
- **5.3.8** A relação preliminar das isenções deferidas e indeferidas serão disponibilizadas no site do INSTITUTO SELECON na data de **15/04/2020, referente ao período de 28 e**



29/03/2020, e também, na data de 08/06/2020, referente ao período de 20 e 21/05/2020).

- **6.6** Para solicitar inscrição na reserva de vagas, o candidato pessoa com deficiência (PCD) deverá encaminhar, até o dia **08/09/2020**, após o pagamento ou deferimento de isenção da sua inscrição, atravésde Upload, conforme o **subitem 1.1.2**, o documento a seguir:
- **8.2.1** O candidato que, por qualquer razão, passe a necessitar de condições especiais para a realização das provas, após o período de inscrições, deverá encaminhar até o dia 08/09/2020, após o pagamento ou deferimento de isenção da sua inscrição, **via o e-mail constante do subitem 1.1.1**, Solicitação de CondiçãoEspecial, e, após análise do **INSTITUTO SELECON**.
- **10.1.1** Não havendo disponibilidade de locais suficientes ou adequados no MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO para a realização das provas, estas serão realizadas também no Município de Niterói e/ou nos municípios limítrofes, na data prevista no quadro abaixo:

Cargo	Data Prevista	Provas
Cargos de Nível Médio	18/04/2021	Prova Objetiva e Prova Discursiva
Cargos de Nível Superior	18/04/2021	Prova Objetiva e Prova Discursiva

- **10.3** O Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) para as provas contendo o local, a sala e o horário de realização estarão disponíveis no site do **INSTITUTO SELECON** www.selecon.org.br a partir de **13/04/2021**.
- **10.28.1** O candidato que faz uso de marca-passo deve enviar um atestado médico ao **INSTITUTO SELECON**até o dia **16/04/2021**, para receber tratamento adequado no que se refere à inspeção de segurança para entrada na sala de provas.

#### ANEXO I DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO – SEMAD - 002/2020

Data Prevista	Atividade	Horário	Local e/ou Funções Relacionadas
A partir do dia 27/03/2020	Divulgação Edital		www.selecon.org.br e saogoncalo.rj.gov.br e Diário Oficial do Município de São Gonçalo
de 30/03/2020 a 10/05/2020 e de 22/05/2020 a 07/09/2020	Inscrições		No site: www.selecon.org.br

11/05/2020 e 08/09/2020	Vencimento do boleto bancário com a taxa de inscrição – Último dia para pagamento do boleto e último dia para entrega de laudo para solicitação de cota de PcD – Pessoa com Deficiência		
28 a 29/03/2020, e de 20 a 21/05/2020	Pedido de isenção de taxa de inscrição		No site: <u>www.selecon.org.br</u>
15/04/2020 e 08/06/2020	Resultado Preliminar do Pedido de isenção de taxa de inscrição	a partir das 19h	No site: <u>www.selecon.org.br</u>
16/04/2020 e 09/06/2020	Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de isenção de taxa de inscrição		No site: <u>www.selecon.org.br</u>
27/04/2020 e 18/06/2020	Resultado Final do Pedido de isenção de taxa de inscrição	a partir das 19h	No site: <u>www.selecon.org.br</u>
11/09/2020	Resultado Preliminar do pedido de inclusão de cota para PcD	a partir das 19h	No site: www.selecon.org.br
12/09/2020	Recurso ao Resultado Preliminar dopedido de inclusão de cota para PcD		No site: <u>www.selecon.org.br</u>
15/09/2020	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do pedido de inclusão decota para PcD e Resultado Final do pedido de inclusão de cota para PcD	a partir das 19h	No site: <u>www.selecon.org.br</u>
13/04/2021	Divulgação do Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) com data, horário e local de prova	a partir das 19h	No site: <u>www.selecon.org.br</u>



	Duese none estistas 2 - 1		
14 a 16/04/2021	Prazo para solicitação de correção dedados no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI)		No site: www.selecon.org.br
18/04/2021	Aplicação da Prova Objetiva de Conhecimentos e da Prova Discursiva	das 9h às 12h30min (NívelSuperior) das 15h às 18h30min (para Nível Médio)	Diversos locais, com data e horário das provas, a serem divulgados no Cartão de Confirmação de Inscrição através do site www.selecon.org.br
18/04/2021	Divulgação do gabarito da provaobjetiva e das imagens da provaobjetiva aplicada	a partir das 22h	No site: www.selecon.org.br
19/04/2021	Recurso contra o gabarito da prova objetiva e contra as questões da prova aplicada		No site: www.selecon.org.br
30/04/2021	Resultado do recurso contra o gabaritoda prova objetiva e das questões da prova aplicada. Divulgação do gabarito definitivo daprova objetiva aplicada. Divulgação da imagem do cartãoresposta.	a partir das 19h	No site: www.selecon.org.br
03/05/2021	Divulgação do Resultado Preliminar daprova objetiva	a partir das 19h	No site: www.selecon.org.br
04/05/2021	Recurso ao Resultado Preliminar daprova objetiva de conhecimentos		No site: www.selecon.org.br
05/05/2021	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da prova objetiva de conhecimentos e Resultado Final da prova objetiva de conhecimentos	a partir das 19h	No site: www.selecon.org.br
06/05/2021	Resultado Preliminar da Classificação na Prova Objetiva (1ª. Etapa) para a correção da discursiva	a partir das 19h	No site: <u>www.selecon.org.br</u>



07/05/2021	Recurso ao Resultado Preliminar daClassificação na Prova Objetiva (1ª. Etapa) para a correção da prova discursiva		No site: www.selecon.org.br
10/05/2021	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da Classificação na Prova Objetiva para a correção da prova discursiva e Resultado Final da Classificação na Prova Objetiva (1ª. Etapa) para a correção da provadiscursiva	a partir das 19h	No site: www.selecon.org.br
20/05/2021	Resultado Preliminar da provadiscursiva	a partir das 19h	No site: www.selecon.org.br
21/05/2021	Recurso ao Resultado Preliminar daprova discursiva		No site: <u>www.selecon.org.br</u>
26/05/2021	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da prova discursiva e Resultado Final da Prova Discursiva	a partir das 19h	No site: www.selecon.org.br
27/05/2021	Resultado Preliminar com Classificaçãona 2ª. Etapa	a partir das 19h	No site: www.selecon.org.br
28/05/2021	Recurso ao Resultado Preliminar com Classificação na 2ª. Etapa		No site: www.selecon.org.br
31/05/2021	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar com Classificação na 2ª. Etapa e Resultado Final com Classificação na 2ª. Etapa	a partir das 19h	No site: www.selecon.org.br



01/06/2021	Resultado Preliminar da Classificação do Concurso Publico	a partir das 19h	No site: www.selecon.org.br
02/06/2021	Recurso ao Resultado Preliminar do Concurso Público com a Classificação Geral dos Candidatos		No site: <u>www.selecon.org.br</u>
07/06/2021	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Concurso Público com a Classificação Geral dos Candidatos. Resultado Final do Concurso Público, com a classificação final dos candidatos	a partir das 19h	www.selecon.org.br e saogoncalo.rj.gov.br e Diário Oficialdo Município de São Gonçalo
a partir de 08/06/2021	Homologação do Resultado Final do Concurso Público		www.selecon.org.br e saogoncalo.rj.gov.br e Diário Oficialdo Município de São Gonçalo

#### Leia-se:

#### 5.1 Dos Procedimentos para Inscrição:

- 5.2.1 As inscrições para o Concurso Público serão realizadas pela *Internet*, somente através do endereço eletrônico <a href="www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a> e encontrar-se-ão abertas a partir da 00h01min do dia 30/03/2020 até as 23h59min do dia 10/05/2020, sendo o dia 11/05/2020, o último dia para o pagamento do boleto bancário, observado o horário de Brasília/DF, e também, do dia 22/05/2020 até as 23h59min do dia 07/09/2020, sendo o dia 08/09/2020 o último dia para o pagamento do boleto bancário, observado o horário de Brasília/DF, e também, do dia 20/12/2021 até as 23h59min do dia 23/01/2022, sendo o dia 24/01/2022 o último dia para o pagamento do boleto bancário, observado o horário de Brasília/DF.
- **5.2.11** A partir de **26/01/2022**, o candidato deverá conferir no site do **INSTITUTO SELECON**, através do *link*"Painel do Candidato", se os dados da inscrição foram recebidos e o pagamento processado. Em caso negativo, se o candidato tiver quitado o boleto até o vencimento, deverá entrar em contato com o Serviçode Atendimento ao Candidato SAC do **INSTITUTO SELECON subitem 1.1.1**, de segunda a sexta-feira (somente em dias úteis), das **9h às 17h** (horário de Brasília/DF), para verificar o ocorrido
- **5.3** Da Isenção do Pagamento do Valor de Inscrição:
- **5.3.2** Para a realização da solicitação de isenção do pagamento da inscrição, o candidato deverá preenchero Formulário Eletrônico de Requerimento de Isenção do valor da inscrição, via *Internet*, através do site do <a href="https://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>, no período de **00h01min do dia 28/03/2020 até as 23h59min do dia 29/03/2020**, e também de **00h01min do dia 20/05/2020 até as 23h59min do dia 21/05/2020**, e também de **00h01min do dia 18/12/2021 até as 23h59min do dia 19/12/2021** observado o horário de Brasília/DF, no qual deverá se enquadrar em uma das seguintes condições:



- **5.3.8** A relação preliminar das isenções deferidas e indeferidas serão disponibilizadas no site do INSTITUTOSELECON na data de **15/04/2020**, referente ao período de **28 e 29/03/2020**, e também, na data de **08/06/2020**, referente ao período de **20 e 21/05/2020**, e também, na data de **06/01/2022**, referente ao período de **18 e 19/12/2021**.
- **6.6** Para solicitar inscrição na reserva de vagas, o candidato pessoa com deficiência (PCD) deverá encaminhar, até o dia **24/01/2022**, após o pagamento ou deferimento de isenção da sua inscrição, atravésde Upload, conforme o **subitem 1.1.2**, o documento a seguir:
- **8.2.1** O candidato que, por qualquer razão, passe a necessitar de condições especiais para a realização das provas, após o período de inscrições, deverá encaminhar até o dia 02/02/2022, após o pagamento ou deferimento de isenção da sua inscrição, **via o e-mail constante do subitem 1.1.1**, Solicitação de CondiçãoEspecial, e, após análise do **INSTITUTO SELECON**.
- **10.1.1** Não havendo disponibilidade de locais suficientes ou adequados no MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO para a realização das provas, estas serão realizadas também no Município de Niterói e/ou nos municípios limítrofes, na data prevista no quadro abaixo:

Cargo	Data Prevista	Provas	
Cargos de Nível Médio	20/02/2022	Prova Objetiva e Prova Discursiva	
Cargos de Nível Superior	20/02/2022	Prova Objetiva e Prova Discursiva	

- **10.3** O Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) para as provas contendo o local, a sala e o horário de realização estarão disponíveis no site do **INSTITUTO SELECON** www.selecon.org.br a partir de **16/02/2022**.
- **10.28.1** O candidato que faz uso de marca-passo deve enviar um atestado médico ao **INSTITUTO SELECON**até o dia **16/02/2022**, para receber tratamento adequado no que se refere à inspeção de segurança para entrada na sala de provas.



#### ANEXO I

## DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO – SEMAD - 002/2020

Data Prevista	Atividade	Horário	Local e/ou Funções Relacionadas
A partir do dia 15/05/2020 17/12/2021	Divulgação Edital		www.selecon.org.br e saogoncalo.rj.gov.br e Diário Oficialdo Município de São Gonçalo
de 18/05/2020 a 30/08/2020 e de 20/12/2021 a 23/01/2022	Inscrições		No site: <u>www.selecon.org.br</u>
31/08/2020 e 24/01/2022	Vencimento do boleto bancário com a taxa de inscrição – Último dia para pagamento do boleto e último dia para entrega de laudo para solicitação de cota de PcD -		
16 e 17/05/2020 e 18 e 19/12/2021	Pedido de isenção de taxa de inscrição		No site: <u>www.selecon.org.br</u>
08/06/2020 e 06/01/2022	Resultado Preliminar do Pedido de isenção de taxa de inscrição	a partir das 19h	No site: www.selecon.org.br
09/06/2020 e 07/01/2022	Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de isenção de taxa de inscrição		No site: www.selecon.org.br
18/06/2020 e 11/01/2022	Resultado Final do Pedido de isenção de taxa de inscrição	a partir das 19h	No site: www.selecon.org.br
03/09/2020 e 28/01/2022	Resultado Preliminar do pedido de inclusão de cota para PcD	a partir das 19h	No site: <u>www.selecon.org.br</u>
04/09/2020 e 29/01/2021	Recurso ao Resultado Preliminar do pedido de inclusão de cota para PcD		No site: www.selecon.org.br
08/09/2020 e 02/02/2022	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do pedido de inclusão de cota para PcD e Resultado	a partir das 19h	No site: <u>www.selecon.org.br</u>



	Final do pedido de inclusão de cota para PcD		
16/02/2022	Divulgação do Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) com data, horário e local de prova	a partir das 19h	No site: www.selecon.org.br
17 e 18/02/2022	Prazo para solicitação de correção de dados no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI)		No site: www.selecon.org.br
20/02/2022	Aplicação da Prova Objetiva de Conhecimentos e da Prova Discursiva	das 9h às 12h30min (Nível Superior) das 15h às 18h30min (para Nível Médio)	Diversos locais, com data e horário das provas, a serem divulgados no Cartão de Confirmação de Inscrição através do site www.selecon.org.br
20/02/2022	Divulgação do gabarito da prova objetiva e das imagens da prova objetiva aplicada	A partir das 22h	No site: www.selecon.org.br
21/02/2022	Recurso contra o gabarito da prova objetiva e contra as questões da prova aplicada		No site: www.selecon.org.br
10/03/2022	Resultado do recurso contra o gabarito da prova objetiva e das questões da prova aplicada. Divulgação do gabarito definitivo da prova objetiva aplicada. Divulgação da imagem do cartão resposta.	a partir das 19h	No site: <u>www.selecon.org.br</u>
11/03/2022	Divulgação do Resultado Preliminar da prova objetiva	a partir das 19h	No site: <u>www.selecon.org.br</u>
12/03/2022	Recurso ao Resultado Preliminar da prova objetiva de conhecimentos		No site: www.selecon.org.br
15/03/2022	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da prova objetiva de conhecimentos e Resultado	a partir das 19h	No site: <u>www.selecon.org.br</u>



	Final da prova objetiva de conhecimentos		
17/03/2022	Resultado Preliminar da Classificação na Prova Objetiva (1ª. Etapa) para a correção da discursiva	A partir das 19h	No site: www.selecon.org.br
18/03/2022	Recurso ao Resultado Preliminar da Classificação na Prova Objetiva (1ª. Etapa) para a correção da prova discursiva		No site: <u>www.selecon.org.br</u>
22/03/2022	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da Classificação na Prova Objetiva para a correção da prova discursiva e Resultado Final da Classificação na Prova Objetiva (1ª. Etapa) para a correção da prova discursiva	a partir das 19h	No site: www.selecon.org.br
05/04/2022	Resultado Preliminar da prova discursiva	a partir das 19h	No site: www.selecon.org.br
06/04/2022	Recurso ao Resultado Preliminar da prova discursiva		No site: www.selecon.org.br
12/04/2022	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da prova discursiva e Resultado Final da Prova Discursiva	a partir das 19h	No site: www.selecon.org.br
13/04/2022	Resultado Preliminar com Classificação na 2ª. Etapa	a partir das 19h	No site: <u>www.selecon.org.br</u>
14/04/2022	Recurso ao Resultado Preliminar com Classificação na 2ª. Etapa		No site: <u>www.selecon.org.br</u>
18/04/2022	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar com Classificação na 2ª. Etapa e Resultado Final com Classificação na 2ª. Etapa.	a partir das 19h	No site: www.selecon.org.br
19/04/2022	Resultado Preliminar da Classificação do Concurso Publico	a partir das 19h	No site: www.selecon.org.br
20/04/2022	Recurso ao Resultado Preliminar do		No site: www.selecon.org.br



	Concurso Público com a Classificação Geral dos Candidatos		
25/04/2022	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Concurso Público com a Classificação Geral dos Candidatos. Resultado Final do Concurso Público, com a classificação final dos candidatos	a partir das 19h	www.selecon.org.br e saogoncalo.rj.gov.br e Diário Oficial do Município de São Gonçalo
a partir de 26/04/2022	Homologação do Resultado Final do Concurso Público		www.selecon.org.br e saogoncalo.rj.gov.br e Diário Oficial do Município de São Gonçalo

São Gonçalo-RJ, 17 de dezembro de 2021.

**NELSON RUAS DOS SANTOS** 

Prefeito de São Gonçalo



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

São Gonçalo, 17 de dezembro de 2021.

Ofício nº 1794 / SSRCAA

De: Subsecretária de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Resposta ao Ofício nº 17/GP/2021

Ilmo. Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o mui respeitosamente, sirvo-me do presente para informar o número de leitos de UTI e Enfermaria em efetivo funcionamento e ocupados destinados a Covid-19.

Pronto Socorro Infantil Darcy Vargas(PSI): 06 leitos de enfermaria (06 ocupados) 07 leitos de CTI (05 ocupados)

O Pronto Socorro Infantil é referência em Covid-19 pediátrico, atendendo toda a região Leste Fluminense e Metropolitana.

Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto (PSC):

02 leitos de CTI (00 ocupado)

Hospital Franciscano Nossa Senhora das Graças:04 leitos de enfermaria (00 ocupados) 06 leitos de CTI (00 ocupados)

Hospital Covid-19 Retaguarda Gonçalense: 08 leitos de enfermaria (00 ocupado) 26 leitos de CTI (00 ocupado)

Sem mais para o momento, renovo o protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Coordenadora Geraro, Controle.

Coordenadora Geraro, Controle.

de Regulação e Auditoria

de Regulação e Auditoria

Na Glaucia de Oliveira Pinheiro Capibaribe

Subsecretária de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

Matrícula: 121.715

Avenida São Gonçalo, nº 100, G2, Loja 201B - Boa Vista - São Gonçalo - RJ

#### Continuação do D.O.E. em 17/12/2021

Designa:
a contar de 03 de janeiro de 2022, MARILENA
MONTENEGRO VIANNA - Mat.: 14522, para responder pela
função gratificada de Coordenador - Símbolo FG-10, em
virtude das férias do(a) servidor(a) Livia Folly de Araujo
Azevedo - Mat.: 18850, na(o) Secretaria Municipal de
Fazenda, fazendo jus somente a remuneração da referida função. Port. nº 3589/2021

D.O.E. - 17/12/2021 1/1